

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3100

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003361-4
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADA: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADOS: DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A litigância de má-fé consiste na conduta processual eivada de deslealdade. Sem a comprovação do dolo, incabível a imposição de sanção.

Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes, apenas para declarar que a embargada não litigou com má-fé.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental n° 001004003361-4, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e acolher os presentes Embargos de Declaração, apenas para declarar que a embargada não litigou com má-fé, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
- JULGADORA -

Des. ROBÉRIO NUNES
- JULGADOR -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER
- JULGADOR -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Esteve presente: Drº(ª). _____
- Procurador(a) de Justiça -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
N° 010 04 003315-0
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

**ADVOGADO: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

E M E N T A

**MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO.
PRELIMINARES. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE
DE AGIR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO
ESTADO.**

1. É entendimento pacífico nas Cortes Superiores que nos casos de obrigações de trato sucessivo, como o pagamento de vencimentos, o prazo decadencial renova-se periodicamente a cada omissão. Desse modo, incabível falar-se em decadência. Preliminar rejeitada.

2. Não há obrigatoriedade de se exaurir a via administrativa para utilizar-se da via judicial, não carecendo o Impetrante de interesse de agir por falta de interposição de recurso administrativo.

3. Autoridade coatora é a pessoa que pratica ou ordena concretamente a prática do ato impugnado, respondendo administrativamente por suas consequências. Assim é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda a Secretaria de Administração do Estado, que age por delegação. Preliminar acolhida para excluir o Governador do Estado do pólo passivo da ação.

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE. PROVA PRÉ-CONSTITuíDA. AUSÊNCIA.
DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
PRECEDENTES.**

Direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, pronto para ser exercitado no momento da impetração, se necessária comprovação posterior, carece de certeza e liquidez para fins de segurança.

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL NOTURNO.
POSSIBILIDADE.**

O servidor público estadual que desempenha suas funções entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte faz jus ao recebimento de adicional noturno. Segurança parcialmente concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança n° 01004003315-0, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTTER
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

(a). _____
 Esteve presente; Dr
- Procurador (a) de Justiça -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 010 04 003246-7
IMPETRANTE: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A**MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO.**

PRELIMINARES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA. VANTAGENS FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE A CONTAR DA IMPETRAÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA.

Autoridade coatora é a pessoa que pratica ou ordena concretamente a prática do ato impugnado, respondendo administrativamente por suas consequências. Na ação mandamental, o Estado é parte e se faz presente através de um de seus órgãos, no caso, a Secretaria de Administração. Assim, se ele já integra a relação processual, não há que se falar em litisconsórcio passivo entre o Governo do Estado e a Secretaria de Administração.

Nada impede que as vantagens financeiras decorrentes da possível concessão da segurança sejam amparadas através do "mandamus", a contar da data da impetração.

Presentes as razões pelas quais foi ajuizada a demanda, e os fatos ensejadores do pedido, não há que se falar em inépcia da inicial.

Preliminares rejeitadas.

MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

Direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, pronto para ser exercitado no momento da impetração, se necessária comprovação posterior, carece de certeza e liquidez para fins de segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL NOTURNO. POSSIBILIDADE.

O servidor público estadual que desempenha suas funções entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte faz jus ao recebimento de adicional noturno. Segurança parcialmente concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 01004003246-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTTER
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

(a). _____
 Esteve presente; Dr
- Procurador (a) de Justiça -

EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-04-003083-4
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. TENTATIVA DE EFEITOS INFRINGENTES, INEXISTINDO OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *conhecer* destes embargos declaratórios, mas *rejetá-los*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
†PRESIDENTE —

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†VICE-PRESIDENTE E RELATOR —

DES. ROBÉRIO NUNES
†MEMBRO —

DES. ALMIRO PADILHA
†MEMBRO —

DR.^a ELAINE BIANCHI
†JUÍZA CONVOCADA

DR. CRISTÓVÃO SUTTER
†JUIZ CONVOCADO

ESTEVE PRESENTE: DR.
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-04-003017-2
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADA: GISELE BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. TENTATIVA DE EFEITOS INFRINGENTES, INEXISTINDO OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *conhecer* destes embargos declaratórios, mas *rejetá-los*, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
†PRESIDENTE —

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†VICE-PRESIDENTE E RELATOR —

DES. ROBÉRIO NUNES

†MEMBRO —

DES. ALMIRO PADILHA
†MEMBRO —

DR.^a ELAINE BIANCHI
†JUÍZA CONVOCADA

DR. CRISTÓVÃO SUTER
†JUIZ CONVOCADO

ESTEVE PRESENTE:
DR.
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 05 003916-2
INDICIADO: URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vista ao ilustre Procurador-Geral de Justiça (art. 239 do RITJ/RR).

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
— RELATOR —

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002996-8
IMPETRANTES: ABEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Proceda-se à correção da autuação por tratar-se de Mandado de Segurança de competência originária deste Tribunal.
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para Manifestações.
Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002701-2
RECORRENTE: MAILTON CARDOSO PEIXOTO
ADVOGADOS: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos à douta manifestação do Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 04 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003883-4
IMPETRANTES: ELIANE ALVES CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc...

Intime-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Em pós, remetam-se os autos com vistas ao ilustrado Representante Ministerial.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003143-6 – ALTO ALEGRE/RR

RECORRENTE: HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003285-5 – BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: LINDOMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS
2º RECORRENTE: LINDOMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS
2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.002873-9 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – AUTOR NÃO LOCALIZADO – REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA CRIMINAL COMUM – LOCALIZAÇÃO DA ACUSADA NÃO DEVOLVE A COMPETÊNCIA AO JUIZADO ESPECIAL – PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICONIS – FIXADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – ENUNCIADO 51 DO FONAJE. CONFLITO PROCEDENTE. DECLARADO COMPETENTE O JUIZO SUSCITANTE DA 2ª VARA CRIMINAL.

A localização da autora na Justiça Comum fixa a competência da 2ª Vara Criminal para o julgamento e processamento do feito. (hipótese do art. 66 da Lei 9.099/95).

ENUNCIADO 51 do Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil – FONAJE.

Precedente desta Corte.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo Suscitant da 2ª Vara Criminal para processar e julgar a Ação Penal 0010 02 030393-8.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 002873_9** da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em **JULGAR PROCEDENTE** o Conflito Negativo, **DECLARANDO** competente o Juízo Suscitante da 2ª Vara Criminal para processar e julgar Maria José Teixeira de Brito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 30 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

010.04.003408-3 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) **Rosélis de Sousa**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

010.04.003449-7 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) **Rosélis de Sousa**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

010.04.003474-5 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 2º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^o

0010.04.003482-8 - COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUIDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 – COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003482_8** da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da doura Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal para julgar Raimundo Soares Pereira, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^o

010.04.003485-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. ART.16 DA LEI 6368/76. CONFLITO DE COMPETÊNCIA – ACUSADA NÃO ENCONTRADA PARA SER CITADA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.66 DA LEI 9099/95. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM APESAR DA NATUREZA DO CRIME. CONFLITO CONHECIDO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO SUSCITANTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência da 2^a Vara Criminal desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Desa. ELAINE BIANCHI
Julgadora

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^o

010.04.003506-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º

010.05.003708-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECRETO MOTIVADO NA NECESSIDADE DA MEDIDA, PARA ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DA ESPÉCIE ATENDIDOS. DIANTE DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA, EVENTUAIS CONDIÇÕES DO RÉU SÃO IRRELEVANTES. WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* de nº 010.05.003708-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dnota manifestação Ministerial, em conhecer do presente, para denegar-lhe a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente -

Des. CRISTÓVÃO SÚTER
- Julgador -

Des. MAURO CAMPELLO
- Relator -

Esteve presente o(a) Dr. (a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º

010.04.003379-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTONIO RUFINO, OAB/PE 469-B
PACIENTE: ALUÍSIO AMILCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 16 DA LEI 6368/76 - VIA ELEITA INADEQUADA DIANTE DA EXIGÊNCIA DE MINUNCIOSO EXAME DO MATERIAL COGNITIVO - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE, POR SI SÓS, NÃO DETERMINAM A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – HABEAS CORPUS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 010.04.003379-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dnota manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do presente *Habeas Corpus* e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente -

Juíza Conv. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Des. MAURO CAMPELLO
- Relator -

Esteve presente o(a) Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.04.003314-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JEAN CARLOS BARRETO LIMA
ADVOGADOS: AGENOR VELOSO BORGES E OUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – EMPREGO DE VIOLENCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA – PLEITO ABSOLUTÓRIO INDEFERIDO . VERIFICAÇÃO DE PENA EXACERBADA – REFORMATIO IN MELLIIUS, EX OFFICIO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1) Correta é a decisão monocrática que condenou o réu pela prática do delito tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, posto que, em comunhão de designios com outro elemento, assaltou e roubou a vítima com emprego de violência e grave ameaça.

2) O conjunto probatório contido nos autos demonstra, sem margens de dúvida, a autoria e a materialidade do fato delituoso, não estando a palavra da vítima dissociada das demais provas carreadas aos autos.

3) se a pena-base, por inobservância de peculiaridades do caso concreto, é fixada em quantum excessivo, sua mitigação deve ser procedida, por questão de justiça, ainda que do apelo não conste expressa insurgência do apenado, haja vista que no âmbito da jurisdição penal o princípio da reformatio in mellius ex-officio tem plena aplicabilidade.

4) Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em dissonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, dar provimento parcial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única/Julgador

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

Juíza Convocada. **ELAINE BIANCHI**
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento n.º 0010.05.003922-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Editora Boa Vista Ltda
Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz
Agravado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho
Advogado: Antonio Agamenom de Almeida

DECISÃO LIMINAR

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pela Editora Boa Vista Ltda, devidamente qualificada na exordial, inconformada com a decisão do MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do processo nº 010.01.007233-7, que determinou o bloqueio de contas da agravante e não manifestou-se na Objeção de Executividade com pedido Liminar, determinando a manifestação do excepto.

Postula o Agravante a suspensão do Processo nº 010.01.007233-7 no mérito do presente agravo, requerendo liminarmente o desbloqueio das contas correntes da Editora Boa Vista Ltda.

Sustenta a Agravante que a execução definitiva que tramita nos autos da Indenização nº 010.01.007233-7, não baseia-se em título líquido certo e exigível, eis que pendente de recurso.

A Agravante juntou documentos necessários para a propositura do feito, dentre eles cópia de decisão do STJ que remete ao entendimento que realmente o mérito da questão ainda encontra-se *sub judice*.

Não requisiiei as informações, antes de apreciar o pleito liminar, por entender que as peças que acompanham a inicial são suficientes para um juízo de decisão.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O presente Agravo de Instrumento visa a suspensão do processo principal, e liminarmente desbloqueio das contas da agravante.

Consta dos documentos acostados à inicial, decisão do STJ, revelando entendimento de que o Agravo Regimental interposto contra inadmissão do Recurso Especial, e que foi indevidamente julgado de forma monocrática e sem o crivo do Pleno, deve ser apreciado por este Egrégio Tribunal.

Verifica-se, destarte, que a referida decisão (Agravo Regimental) em seu bojo, contém afirmativa do Relator nos seguintes termos: “Assim, inapelavelmente, a matéria aqui tratada em todos os sentidos, já transitou em julgado, sem que caiba mais qualquer tipo de recurso, o que me leva a não conhecer do presente Agravo Regimental, por inadmissível à espécie determinando o seu arquivamento.”

Ressalte-se que o eminente relator do excerto acima, determinou o arquivamento e anunciou o trânsito em julgado da decisão, porém, houve interposição de Mandado de Segurança contra esta, que mantida, culminou no Recurso Ordinário que foi julgado procedente, sendo anulada a decisão monocrática para que o julgamento ocorra no Plenário do TJRR.

Logo, se a decisão esta pendente de recurso e não transitou em julgado, inexiste título hábil para respaldar a execução definitiva, ferindo frontalmente a exegese do art. 587 do CPC, *in verbis*:

“Art. 587. A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo.”

A relevância da alegação (*periculum in mora*) funda-se ainda no fato de que sendo a agravante uma empresa que possui 65 (sessenta e cinco) funcionários que dependem dos salários para sustento

próprio e de seus familiares, o ato de bloqueio pode acarretar dano de difícil reparação, face o caráter alimentício das verbas bloqueadas.

Assim, no caso vertente, vislumbro a plausibilidade do direito estando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro a liminar para determinar o desbloqueio incontinenti das contas da Agravante, devendo o MM Juiz da 6ª Vara Cível diligenciar neste sentido, através de mensagem *on line*(BACEN-JUR).

Dê-se ciência desta decisão ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR para cumprir a liminar, bem como prestar as informações de estilo.

Intime-se a parte agravada para manifestação no prazo legal

Publique-se.

Registre-se e autue-se.

Distribua-se e na existência de feito correlato, por dependência.

Boa Vista, 02 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 010.04.3220-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OCÉLIS FRANÇA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Crime interposto por OCÉLIS FRANÇA DE OLIVEIRA contra a r. sentença de 1º grau de fls. 107/113 que o condenou nas penas previstas no artigos 213 c/c 225, § 1º, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, a cumprir 08 (oito) anos de reclusão em regime fechado, na forma do art. 2º, inciso II, § 1º da Lei de Crimes Hediondos.

O Apelante, às fls. 167, através de Defensor Público, requereu a desistência do Recurso e a remessa dos autos à vara de origem. Remetidos os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, esta opinou pela homologação da desistência, tendo em vista a anuência da defesa técnica no presente caso.

É o breve relatório. **DECIDO.**

O Impetrante é Defensor Público devidamente constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, **HOMOLOGO** a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem após as formalidades legais.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.04.003063-6 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002979-4 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

ADVOGADA: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO DE MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Irresignado com a r. decisão que denegou o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0010.04.002979-4, O ESTADO DE RORAIMA agitou o presente Agravo Regimental.

Argüi o Agravante, em síntese, que “*a antecipação da tutela concedida aos agravados implica diretamente em perda imediata da receita prevista no orçamento, comprometendo o funcionamento da máquina pública.*” (fls. 34)

Aduz, ainda, que “*que a antecipação deferida aos agravados resulta não apenas em perda de receita, mas também em aumento de despesa, na medida em que, em última análise, representa aumento salarial, ou seja, além de não receber o tributo o Estado ainda terá que pagá-lo ao servidor. Isso, sem falar na obrigação de ter que devolver o imposto arrecadado nos últimos cinco anos.*” – (sic - fls. 34/35), razão pela qual requerer a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento supra indicado, com o fim de sobrestrar os efeitos da decisão concessiva da antecipação de tutela.

Ao final, entendendo suficientemente demonstrados o *fumus boni iuris*, “*diante da frontal ilegalidade da medida antecipatória*”, assim como o *periculum in mora*, fundado “*na possibilidade de grave resultado lesivo e de difícil reparação*”, requer o provimento do presente, a fim de que se reconsidera a decisão combatida, atraindo, destarte, efeito suspensivo ao referido Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Em juízo de retratação, DECIDO:

Da análise dos fundamentos carreados ao presente recurso, verifica-se que razão assiste ao Agravante quando aponta a “*possibilidade de grave resultado lesivo e de difícil reparação contra a Fazenda Pública Roraimense*”, que pode advir da manutenção da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Ordinária nº 010.04.0089252-2, acaso os pedidos formulados nesta sejam, ao final da instrução, julgados improcedentes.

Com efeito, caso a ação originária seja julgada improcedente, não há qualquer garantia que o montante pago por força da referida antecipação de tutela poderá ser recuperado pelo Estado, havendo, portanto, grave risco de prejuízo.

Destarte, existe grave ameaça à economia estadual, já escancaradamente combalida, tendo em vista ser real a possibilidade que tal medida abriria precedente para uma série de outras ações objetivando igual satisfação antecipada, gerando, seguramente, o indesejável e nefasto “*efeito cascata*”.

Por fim, é jurisprudência assente nos Tribunais Superiores, a impossibilidade de antecipação de tutela em casos de repetição ou compensação de indébito de caráter tributário, objeto de vedação em disposição específica do Código Tributário Nacional, art. 170-A, como se vê: “*É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.*”

Em relação ao entendimento indiscrepante da jurisprudência pátria, trago à colação os seguintes excertos:

PROCESSUAL – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – IMPOSSIBILIDADE. – Não é lícito ao Poder Judiciário, em antecipação de tutela, efetivar compensação tributária, negando ao fisco a possibilidade de rever o lançamento. (STJ, Resp nº 113.647/PR, 1ª Turma, unânime - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros; DJU 15.09.97). (grifei)

RECURSO ESPECIAL - COMPENSAÇÃO TRIBUTARIA - LEI N. 9.129/91 - DIREITO ADQUIRIDO - QUESTÃO CONSTITUCIONAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - É de natureza constitucional o argumento de que o limite imposto à compensação tributária, por lei superveniente, fere direito adquirido.

II - Em sede de recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça não discute questão constitucional. III - **A antecipação de tutela (CPC, art. 273) pressupõe ameaça de lesão irreversível. Na compensação tributária, este perigo não ocorre. Por isto, não é possível antecipar-se tutela jurisdicional, para que se efetive, de imediato, compensação tributaria.** (STJ, REsp nº 121.133/1997/SC, 1ª Turma, unânime - rel. Min. Humberto Gomes de Barros; DJU 15.12.1999). (grifei)

TRIBUTÁRIO – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – COMPENSAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNRURAL E PARA O INCRA – IMPOSSIBILIDADE – COGNIÇÃO SUMÁRIA – VERBETE Nº 212, DA SÚMULA DO E. STJ – LEI COMPLEMENTAR Nº 104 – ART. 170-A DO CTN – 1- Tenho reiteradamente afastado o reconhecimento do direito de compensação em exame liminar ou via tutela antecipada, com base em inúmeros julgados do E. Superior Tribunal de Justiça neste sentido, que culminaram na edição do verbete nº 212¹. 2-

O fundamento de tal posição reside na impossibilidade de se reconhecer, em cognição sumária, o direito à compensação de valores que só o contribuinte conhece, dado que se trata de tributo lançado por homologação, bem como porque concedê-la significaria esgotar o conteúdo da ação, diante de sua notória satisfatividade (AgReg em Emb. Diverg. nº 152.397/SP, Min. Hélio Mosimann, DJU 24.08.1998). 3- **A concessão da tutela importaria em antecipar os efeitos da própria execução da sentença, o que não vem sendo admitido em diversos precedentes jurisprudenciais do E. Superior Tribunal de Justiça, vez que “a compensação produz efeitos definitivos, sendo incompatível com o provimento liminar”** (ROMS nº 4.970-1/SP, Min. Ari Pargandler, RTJ 125/210). 4- **A jurisprudência inadmite provimento que desde logo antecipe os efeitos dos pedidos declaratórios (direito à compensação), mesmo nas hipóteses de tributos tidos inconstitucionais pelo E. Supremo Tribunal Federal, em controle concreto, exigindo, para tanto, um título em definitivo que reconheça ser indevido tal tributo para a parte.** 5- **Obice imposto pela Lei Complementar nº 104, de 10.01.2001, que introduziu o artigo 170-A no Código Tributário Nacional, vedando, expressamente, a compensação de tributos antes do trânsito em julgado da decisão judicial.** 6- Agravo a que se nega provimento. (TRF 2º R. – AG 2003.02.01.009800-5 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves – DJU 27.04.2004 – p. 212) JCTN.170^a (grifos nossos)

Ante o exposto, em juízo de retratação, reconsidero, em parte, o despacho guerreado, para conceder **efeito suspensivo parcial** ao Agravo de Instrumento nº 010.04.002979-4, sobrestando os efeitos da decisão concessiva de tutela antecipada apenas no que diz respeito à compensação dos “*valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos.*”

Comuniquem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.003855-2 NO APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003816-4 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS

AGRADO: SAMUEL WEBER BRAZ

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Irresignado com a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação nº. 010 05 003816-4, por considerá-lo intempestivo, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA agitou o presente Agravo Regimental.

Argüi o Agravante que o recurso foi protocolado no dia 23 de setembro de 2004, “*conforme carimbo de protocolo de fl. 97-v*”, e não no dia 27 de setembro, sendo esta a data de juntada do recurso aos autos.

É o relatório.

Em juízo de retratação, DECIDO:

Da análise dos fundamentos carreados ao presente recurso, verifica-se que razão assiste ao Agravante quando afirma que a data de interposição do recurso de apelação foi 23 de setembro de 2004 (fls. 97v), último dia do prazo, sendo, portanto, tempestivo.

Ante o exposto, em juízo de retratação, reconsidero o despacho guerreado, para conhecer do recurso de apelação nº. 010 05 003816-4, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

Comuniquem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003927-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARIOMALDO AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. O barbante utilizado para o apensamento encontra-se quase solto, gerando o risco dos volumes desprendem-se, por isso a Secretaria deve recolocá-lo de forma segura;
2. Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
3. Por fim, faça-se nova conclusão;
4. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003930-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: R NEVES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA ESTADUAL: VANESSA ALVES FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003937-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JALSER RENIER PADILHA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestações;
2. Após, conclusos;

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003941-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COTIL COMERCIAL TIAN FOOK LTDA
ADVOGADO: JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: BERENICE DA SILVA PARENTES
ADVOGADO: JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação, em razão da idade de uma das autoras;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003950-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: JEFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISON N.º 09/GACOR/2005

O Desembargador **RONEY OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Avisa ao MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e aquem possa interessar, sobre o extravio dos selos de fiscalização tipo isento, de cor vermelha, cuja numeração é AAC27551 a AAC27600, conforme Ofício s/nº, datado de 11/02/2005, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Caçarema, Município de Capitão Enéas, Comarca de Francisco Sá/MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2005.

Desembargador **RONEY OLIVIERA**
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 033, DE 07 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 413/05****Origem: Aldecy Rodrigues Sobrinho****Assunto: Solicita o pagamento de auxílio natalidade****DECISÃO:**

Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls. 12/13).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 206/05**Origem: Lucivaldo Freire da Silva****Assunto: Solicita concessão de horário especial****DECISÃO:**

Acolho o parecer jurídico (fls. 16/17).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 733/05**Origem: Bruno Kelvin Cardoso Caldas****Assunto: Solicita concessão de horário especial****DECISÃO:**

Acolho o parecer jurídico (fls. 06/07).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 470/05****Origem: Patsy da Gama Jones****Assunto: Solicita concessão de horário especial.****DECISÃO:**

Acolho o parecer jurídico (fls. 07/08).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/04/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005003950-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Marcos Antônio Demezio dos Santos.

00002 - 01005003954-3

Apelante: Mauro Cesar Bezerra de Amorim, Apelado: Clotilde de Melo Amorim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00003 - 01005003955-0

Apelante: Mauro Cesar Bezerra de Amorim, Apelado: Clotilde de Melo Amorim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00004 - 01005003957-6

Apelante: Francisco Maia da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00005 - 01005003960-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Astrol Comercio e Serviços Ltda Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00006 - 01005003962-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M S C Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00007 - 01005003964-2

Apelante: Paulo Borges Carneiro, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Mário José Rodrigues Moura.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01005003948-5

Apelante: Margarida Beatriz Oruê Arza, Apelado: Bradesco Seguros S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00009 - 01005003949-3

Apelante: Paulo Cabral de Araújo Franco, Apelado: Bradesco Seguros S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00010 - 01005003959-2

Apelante: Leny Lobato Pacheco, Apelado: Luciara Braz Duarte e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

00011 - 01005003966-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: I P da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 353.758,80 Adv - Vanessa Alves Freitas.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00012 - 01005003952-7

Agravante: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros, Agravado: Eloísa Peixoto de Barros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 01005003951-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Marie-rose Roulet Karlen =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00014 - 01005003956-8

Apelante: Banco Fiat S/A, Apelado: Gilberto Vieira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir

Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00015 - 01005003958-4

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Raimunda Figueiredo de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00016 - 01005003961-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Benarros Diesel Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00017 - 01005003963-4

Apelante: João Batista Monteiro Viana, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues Moura.

00018 - 01005003965-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Darlinda de Moura Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Emerson Luis Delgado Gomes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00019 - 01005003953-5

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Gilliard Almeida Garcia => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOAVISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

000029AM-A =>00317

001297AM =>00128

002422AM =>00164

002960AM =>00331

003007AM =>00372

003032AM =>00362

003351AM =>00387

003410AM =>00389

013827BA =>00025, 00250, 00363, 00380, 00384

011317CE =>00365

015420CE =>00132

014910GO =>00357

062016MG =>00246

071832MG =>00320

080466MG =>00246

087017MG =>00246

006984MT =>00148

007303PA =>00379

009354PA =>00389

000469PE-B =>00222, 00243, 00311

030002PR =>00375

028105RJ =>00348

065779RJ =>00328

000281RO =>00182

001302RO =>00356

000003RR =>00357, 00358

000005RR-B =>00420

000008RR =>00325

000010RR-A =>00302

000021RR =>00316, 00346, 00391

000025RR-A =>00155, 00298

000030RR =>00144, 00146

000035RR-B =>00135

000042RR-B =>00316, 00325

000042RR =>00144, 00145, 00311, 00398

000048RR-B =>00159, 00185, 00347

000051RR-B =>00092, 00095

000052RR =>00195, 00197, 00199, 00200, 00208, 00212, 00213,

00214, 00215, 00217, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230,

00236, 00266, 00267, 00268, 00269, 00274, 00276, 00277, 00280,

00281

000054RR-A =>00174

000056RR-A =>00188

000058RR-B =>00387

000060RR =>00387

000065RR-A =>00332, 00353

000066RR-A =>00207, 00208

000066RR-B =>00316

000070RR-B =>00184, 00293, 00317, 00365

000072RR-B =>00241, 00242, 00286, 00287

000074RR-A =>00292

000074RR-B =>00030, 00040, 00283, 00290, 00292, 00309,

00320, 00375, 00394

000074RR =>00103

000077RR-A =>00416, 00446

000077RR-E =>00157, 00180, 00349, 00360

000078RR-A =>00368, 00369, 00373, 00374, 00383, 00389

000078RR =>00126, 00389

000079RR-A =>00368, 00374

000080RR-E =>00343

000084RR-A =>00192, 00195, 00197, 00199, 00200, 00207,

00208

000087RR-B =>00240, 00284, 00316, 00331, 00337, 00338,

00352

000091RR-B =>00149

000092RR-B =>00008

000100RR-B =>00254, 00259, 00380

000101RR-B =>00147, 00177, 00181, 00297, 00361

000103RR-B =>00155

000105RR-B =>00288, 00302, 00303, 00305, 00377, 00378,

00381

000107RR-A =>00333, 00340

000108RR =>00174

000110RR-B =>00093, 00096, 00098, 00162, 00289

000110RR =>00144, 00332, 00353

000111RR-B =>00290, 00309

000112RR-B =>00096, 00245

000114RR-A =>00187, 00191, 00295, 00327, 00328, 00396

000114RR-B =>00133

000118RR-A =>00141, 00144, 00346

000118RR =>00418

000119RR-A =>00054, 00161

000120RR-B =>00155, 00447

000124RR-B =>00135, 00172, 00316, 00346, 00391

000125RR =>00302, 00336, 00380

000128RR-B =>00316

000130RR =>00107, 00175

000131RR-B =>00118

000131RR =>00305

000132RR-B =>00191

000133RR =>00365

000136RR =>00070, 00089, 00103, 00115, 00122, 00180, 00183

000138RR-A =>00321, 00332, 00353

000140RR =>00368, 00432, 00433, 00435, 00436, 00438, 00439

000141RR-A =>00169, 00171

000144RR-A =>00346, 00391

000144RR-B =>00376

000145RR =>00139

000146RR-A =>00259, 00392

000146RR-B =>00329

000147RR-B =>00179, 00249

000149RR-A =>00383, 00388

000149RR =>00186, 00356, 00388, 00403

000151RR-B =>00143, 00367

000153RR =>00379, 00447

000155RR-B =>00136, 00425

000155RR =>00143

000156RR =>00088, 00096, 00098, 00159

000157RR-B =>00027

000158RR-A =>00284

000160RR-B =>00078, 00106, 00121, 00125

000160RR =>00023, 00038, 00294, 00319, 00323, 00328

000162RR-A =>00102, 00111, 00144

000162RR-B =>00307

000164RR =>00142, 00178, 00191, 00382

000165RR-A =>00159, 00300

000167RR-A =>00137

000168RR-B =>00074

000169RR =>00296

000171RR-B =>00105, 00141, 00326, 00328, 00339, 00364

000172RR =>00179, 00332, 00353, 00447

000173RR-A =>00096

000175RR-B =>00301, 00326, 00327, 00354

000175RR =>00183

000176RR =>00163, 00185

000177RR =>00243, 00369

000178RR-B =>00077, 00099, 00120, 00153, 00166
 000178RR =>00131, 00176, 00339, 00393, 00394
 000179RR-B =>00407
 000179RR =>00143
 000180RR-A =>00417, 00419
 000184RR-A =>00156
 000185RR-A =>00092, 00095, 00140, 00178, 00188, 00350,
 00402, 00408
 000187RR-B =>00328, 00366
 000188RR-B =>00247, 00426
 000189RR =>00170, 00192, 00323
 000190RR =>00101, 00144, 00165, 00379, 00423
 000192RR-A =>00353, 00420
 000192RR =>00245, 00313
 000197RR-A =>00176, 00421
 000199RR-B =>00105, 00324, 00364
 000201RR-A =>00322, 00426
 000202RR-B =>00326, 00339
 000203RR =>00131, 00176, 00307, 00318, 00330, 00339, 00393,
 00394
 000205RR-B =>00288, 00379
 000206RR =>00142
 000208RR-A =>00039, 00301
 000209RR-A =>00112, 00113, 00131, 00150, 00318, 00335,
 00347, 00370, 00372, 00385, 00389
 000209RR =>00009, 00306, 00345, 00355, 00390
 000212RR-B =>00282
 000212RR =>00163, 00289, 00313, 00391
 000213RR-B =>00189, 00237, 00240, 00241, 00242, 00254,
 00257, 00286, 00287, 00376
 000214RR-B =>00193, 00255, 00256
 000215RR-B =>00193, 00194, 00196, 00198, 00201, 00202,
 00203, 00204, 00205, 00206, 00209, 00210, 00211, 00219, 00221,
 00228, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00244, 00246, 00248,
 00270, 00271, 00272, 00273, 00275, 00278, 00279
 000215RR =>00176
 000219RR-B =>00183
 000220RR-B =>00263, 00264, 00265
 000221RR =>00355
 000222RR =>00037, 00167, 00168, 00325
 000223RR-A =>00096, 00154, 00157, 00162, 00289, 00308,
 00314
 000223RR =>00138, 00243, 00245, 00257, 00285, 00327, 00398
 000224RR-B =>00252, 00254
 000225RR =>00026, 00304, 00306
 000226RR =>00024, 00244, 00246, 00253, 00282, 00288, 00321,
 00342, 00359, 00379
 000228RR =>00243, 00245
 000229RR-B =>00350
 000230RR-A =>00145
 000231RR =>00109, 00157, 00158, 00312
 000233RR =>00420
 000235RR =>00294
 000236RR-A =>00105, 00364
 000236RR =>00063, 00239, 00315, 00393, 00412
 000238RR =>00299
 000239RR-A =>00334, 00335, 00365
 000245RR-A =>00112, 00113, 00127, 00131, 00143, 00146,
 00326, 00339
 000247RR-A =>00118
 000248RR =>00075, 00086, 00124, 00130, 00151, 00152
 000251RR =>00305
 000254RR-A =>00173
 000260RR =>00128, 00383
 000262RR =>00154, 00157, 00300, 00367
 000263RR =>00288, 00379
 000264RR =>00052, 00157, 00291, 00296, 00321, 00326, 00327,
 00337, 00338, 00348, 00349, 00360, 00366, 00396, 00397
 000269RR =>00322, 00326, 00327, 00348, 00357
 000279RR =>00129
 000281RR =>00157
 000282RR =>00289, 00345, 00349, 00351
 000284RR =>00284, 00338
 000285RR =>00072, 00131, 00394
 000292RR =>00336
 000295RR =>00149
 000299RR =>00304, 00395
 000300RR =>00350
 000305RR =>00263
 000311RR =>00117, 00123, 00134, 00325, 00371
 000315RR =>00319, 00379
 000316RR =>00244, 00319, 00359
 000320RR =>00011

000321RR =>00160, 00425
 000323RR =>00072, 00394
 000331RR =>00028, 00344
 000336RR =>00386
 000337RR =>00116, 00157, 00364, 00365
 000339RR =>00164, 00336
 000343RR =>00320
 000344RR =>00403
 000352RR =>00313, 00391, 00392
 000368RR =>00329
 000369RR =>00029
 000374RR =>00329
 000381RR =>00238
 000384RR =>00129, 00341
 000385RR =>00071, 00310
 000387RR =>00129, 00341
 000391RR =>00304
 000394RR =>00246, 00288
 000406RR =>00190, 00388
 000413RR =>00412
 025730SP =>00300
 130524SP =>00384
 151636SP =>00300
 189902SP =>00384
 196403SP =>00198, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001005104739-6

Requerente: W.W.S.S.O. e outros; Requerido: A.L.O. =>
 Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$
 4.680,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00071 - 001005104820-4

Requerente: V.C.B.F.; Requerido: M.A.F.N. => Distribuição por
 Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Almir
 Rocha de Castro Júnior.

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001005103334-7

Requerente: Marly Corrêa Lima e outros => Distribuição por
 Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 11.350,22. Adv -
 Larissa de Melo Lima, Emerson Luis Delgado Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00073 - 001005104621-6

Requerente: E.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001005104839-4

Requerente: J.M.R.; Requerido: A.M.R. => Distribuição por
 Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José
 Roceliton Vito Joca.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001005104745-3

Requerente: L.B.B.; Requerido: F.C.B. => Distribuição por Sorteio
 em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Thaumaturgo
 Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001005104741-2

Requerente: B.P.P.F.; Requerido: P.F. => Distribuição por Sorteio
 em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005104815-4

Requerente: K.P.B.P. e outros; Requerido: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001005109745-8

Requerente: N.H.R.S.; Requerido: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001005104831-1

Requerente: A.G.O.; Requerido: M.P.O. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00080 - 001005104619-0

Exeqüente: S.S.M.; Executado: S.M. => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005104866-7

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00082 - 001005104744-6

Requerente: S.C.L.S. e outros; Requerido: J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00083 - 001005104746-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00084 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.; Réu: R.V.L. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 001005104784-2

Requerente: J.A.S.; Requerido: L.M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO POPULAR

00039 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamarion Portela; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00040 - 001005104616-6

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros; Executado: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001005104805-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.385,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005104846-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/

2005. Valor da Causa: R\$ 89.518,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005104886-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Barros Damasceno => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 466,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005104904-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 493,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00045 - 001005103993-0

Autor: Jacir da Costa Melo; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001005104620-8

Requerente: Waldir Abdala Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005104625-7

Requerente: Anastácio Petronilo Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001005104771-9

Requerente: Ana Paula Jacome Dantas e outros; Requerido: Paulo Gilberto da Silva Dantas => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005104775-0

Requerido: Elizabeth Sanos Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104861-8

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A; Requerido: Jacilda Pessoa da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005104871-7

Requerente: Denise Borges Stopatto; Requerido: Carlos Olímpio Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00037 - 001005109680-7

Requerente: Raimunda Gonçalves Lêda => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SUMÁRIO

00038 - 001005104764-4

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica Sa => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.415,66. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00023 - 001005104841-0

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.160,96. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00024 - 001005109662-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.224,34. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00025 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - André Luís Villória Brandão.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00026 - 001005104884-0

Exeqüente: Hiran Manuel Goncalves da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 60.239,76. Adv - Samuel Moraes da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00027 - 001005104761-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufr; Réu: Benjamim Pereira de Melo Filho => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ANULATÓRIA

00028 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00029 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 11.379,86. Adv - Tereza Carmo de Castro.

EXECUÇÃO

00030 - 001005104615-8

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Banco Abn Amro Real Sa => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001005104785-9

Requerente: G.S.S.; Requerido: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 001005104911-1

Requerente: R.L.F.S. e outros; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARRESTO/SEQUESTRO

00088 - 001001008008-2

Autor: N.R.A.; Réu: F.B.A. => Transferência Realizada em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001005104740-4

Requerente: M.G.O.; Interditado: L.O.F. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00090 - 001005104924-4

Requerente: E.A.S.; Requerido: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001005104816-2

Requerente: A.R.S.L.; Requerido: R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00092 - 001004089174-8

Autor: F.B.A.; Réu: N.R.A. => Transferência Realizada em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001001000862-0

Requerente: F.B.A.; Requerido: N.R.A. => Transferência Realizada em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.480,00. **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista.

00094 - 001005109746-6

Requerente: T.R.P.H.; Requerido: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => Transferência Realizada em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001001008005-8

Requerente: N.R.A.; Requerido: F.B.A. => Transferência Realizada em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotonio, Azilmar Paraguassu Chaves, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00097 - 001005104921-0

Requerente: M.R.C.S.; Requerido: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00098 - 001001008009-0

Embargado: F.B.A. e outros => Transferência Realizada em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00099 - 001005104810-5

Exeqüente: A.L.V.M.; Executado: A.M.M. => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.403,25. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00100 - 001005104916-0

Requerente: M.L.A.M.; Requerido: S.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00101 - 001005104776-8

Autor: W.S.F.; Réu: V.R.F.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001005104824-6

Requerente: E.P.S.; Requerido: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.599,69. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001005104755-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.453,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005104756-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.871,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005104891-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Queiroz => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.112,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005104896-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Aleuta Gimenes => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 383,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005104901-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 498,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005104906-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ednir Araújo Veras => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 333,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00052 - 001005105029-1

Impetrante: Alfredo Sampaio da Silva Neto; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urban. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001005104781-8

Indiciado: F.F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005104844-4

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00063 - 001005105052-3

Requerente: Rublex Silva dos Santos => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Adv - Josué dos Santos Filho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00064 - 001005104791-7

Autor: Catia Maria do Nascimento Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00060 - 001005103807-2

Requerente: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00065 - 001005104801-4

Apenado: Jair Anastacio => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00066 - 001005104856-8

Réu: Automiro Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005105043-2

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001005109751-6

Autor: José Jorge Ribeiro da Luz => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00069 - 001003070073-5

Sentenciado: Rosimyre Oliveira da Costa => Processo Cadastrado No Siscos em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001005104804-8

Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001004076793-0

Indiciado: D.C.O.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001005104736-2

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00056 - 001004077468-8

Indiciado: B.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005104751-1

Indicado: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005104786-7

Indicado: P.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005105086-1

Indicado: J.F.B. => Distribuição por Dependência em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005109148-5

Autuado: E.N.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001005109147-7

Réu: A.L.H. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109175-8

Réu: S.T.J. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005109146-9

Indicado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109157-6

Indicado: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109158-4

Indicado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005109159-2

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001003058090-5

Requerente: C.V.S.F.; Requerido: C.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, observando-se que o réu é revel. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001003073768-7

Requerente: Neide Barros Batista => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti.

00106 - 001005109522-1

Requerente: E.S.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - A parte autora apresente a declaração de dependentes expedida pelo órgão empregador ou o ITCD, se for o caso. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Em razão da idade da inventariante, dê-se vista ao MP (fls. 27). Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001005103044-2

Inventariante: Marilene Cardoso Oliveira => DESPACHO: Nomeio M.C.O. inventariante dos bens deixados por M.B.S., independentemente de termo de compromisso. Intimem-se os herdeiros ainda não representados, se for o caso, bem como o MP. Juntem-se os documentos a que se refere o art. 1031 do CPC, isto é, certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, e recolhimento do ITCMD junto à Fazenda Estadual (SEFAZ). Em seguida, à conclusão. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 03 - Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações, nos 20 dias subseqüentes, bem como a apresentar as certidões negativas das esferas administrativas e o comprovante do ITCD. Boa Vista/RR, 05/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00110 - 001005109610-4

Requerente: R.R.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00111 - 001005104789-1

Requerente: A.S.B.; Requerido: L.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório certifique a existência de outro(s) feitos entre as mesmas partes, referentes aos filhos, seja na Vara de Família, seja no Juizado da Infância e Juventude. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00112 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Vitorino Perin e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: 01 - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. 02 - Manifeste-se a parte apelada. 03 - Após, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossashomenagens. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00113 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: 01 - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. 02 - Manifeste-se a parte apelada. 03 - Após, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001004092639-5

Requerente: M.F.A.M.; Interditado: J.M.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005104552-3

Requerente: V.M.R.T.; Interditado: L.R.T. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00116 - 001004096448-7

Autor: R.R.S.; Réu: M.R.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a ré para, querendo, contestar em 15 dias, sob pena do art. 319 e 285, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001004096740-7

Autor: C.K.S.T.; Réu: Y.T.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.; Requerido: A.M.S.A. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 52. Boa Vista/RR, 06/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00119 - 001004087065-0

Requerente: C.A.M.; Requerido: H.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005104539-0

Requerente: H.S.S.; Requerido: F.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 05/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001005104557-2

Requerente: A.S.P.; Requerido: A.C.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001005104590-3

Requerente: M.A.M.M.; Requerido: J.B.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 01/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00123 - 001005109523-9

Requerente: E.L.S.; Requerido: R.G.B.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00124 - 001003067905-3

Exequente: A.S.S.; Executado: I.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de f. 53vº. Boa Vista/RR, 01/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00125 - 001004096012-1

Exequente: A.C.S.; Executado: F.A.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001005101053-5

Exequente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00127 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.; Requerido: M.R.S.S. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Despacho: 01 - Recebo os autos. 02 - Segredo de justiça. 03 - Tendo em vista a narrativa esposada, bem como não verificamos qualquer prejuízo ou perigo ao menor de permanecer na companhia de seu pai, ora requerente, defiro a guarda provisória da criança ao autor. 04 - Cite-se a requerida por carta precatória. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00128 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 01/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00129 - 001004078420-8

Requerente: I.E.S.M.; Requerido: A.M.M.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00130 - 001005104545-7

Autor: F.G.M.; Réu: L.C.V.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

OPOSIÇÃO

00131 - 001004089439-5

Opoente: L.P.; Oposto: R.L.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) quanto ao despacho. Despacho: Entendo que findou-se o ofício jurisdicional a mim conferido, com a publicação da sentença, conforme art. 463 do CPC, salvo para retificações materiais e erros de cálculos, que não é o caso. Assim, a parte interessada deverá tomar outras medidas, se achar conveniente. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida

Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 001005109576-7

Autor: J.J.S.; Réu: E.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora indique o pôlo passivo (sucessor/parente), promovendo a respectiva citação. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00133 - 001005103905-4

Requerente: S.C.L.; Requerido: A.R.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Defiro fls. 14. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00134 - 001004092643-7

Requerente: I.P.B.; Requerido: M.A.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 04/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2AVARACÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00189 - 001005100896-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Decreto a revelia da Ré Luviane Jorge que, regularmente citada, não apresentou contestação. Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação apresentada bem como da continuidade de seu interesse de agir. Vista ao M.P. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

ANULATÓRIA

00190 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. para informar se possui interesse na causa - relacionada a concursos - e, como positivo, manifeste-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00191 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00192 - 001004093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00193 - 001004096308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00194 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 83. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003056-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Importadora Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Considerando a apontado pagamento parcial do débito, o exequente informe qual valor atualizado da dívida. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00196 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora conforme endereço fornecido às fls. 55. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001003404-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alcindo Negreiros Neto => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00198 - 001001003415-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gc da Silva Pena e outros => DESPACHO; Defiro fls. 85. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001003450-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 31. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00200 - 001001003666-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Ribeiro de Lima Espólio => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001003852-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora observando o endereço de fls. 70. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003856-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Nomeio ao executado citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019261-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO; Defiro fls. 76. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma da Silva Aparecido Me e outros => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 05.04.05. Rommel Moreira Corando. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Miraneide Goiana Costa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019670-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO; Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001002036840-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Antônio de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00208 - 001002036842-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação observando o endereço de fls. 35. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001002038808-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 57. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001002043186-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca de Araujo e outros => DESPACHO; Oficie-se ao DETRAN-RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005100001-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005100603-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: da Silva - Industria Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005100634-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alfredo Bernardo Barbosa - Me e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005100880-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otto Matsdoff => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005101010-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zena Oliveira Lima => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 83. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005101198-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hends Williams de Souza Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005101238-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Gomes Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005101438-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcimira Luiza de Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005101502-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005101565-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005101567-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz e Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino.

00223 - 001005102279-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato dos Reis =>

FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001005103087-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otacilia Macedo Queiroz Braga => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005103112-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jair da Silva Rocha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005103122-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: C Cardoso da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005103304-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson Andrade de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005103751-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005103775-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005103788-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Design Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005104044-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005104046-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005104056-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005109593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jefferson da Silva Viana => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005109598-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005109601-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00237 - 001004096735-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Ben-hur Souza da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00238 - 001005103164-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do Impetrado. Ciente da interposição do agravado. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00239 - 001001019557-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jader Linhares e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00240 - 001004097503-8

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO; Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

00241 - 001004097661-4

Requerente: Mirocem Leandro das Chagas Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00242 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 06.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

FALÊNCIA

00288 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e considerando a inexistência de previsão legal para concessão de suspensão em processos de falência, deverá ser dado andamento ao feito, com a intimação pessoal do síndico, do despacho de fls. 1309v e para o seu cumprimento, sob pena de destituição. Doutra sorte, à vista da promoção ministerial de fls. 1262/1263, e das manifestações do falido de fls. 1325/1329 e 1359/1360, determino sejam intimados, por mandado, a Fazenda Nacional e o INSS para, querendo, se manifestarem nos autos sobre os débitos fiscais da falida, ainda pendentes. Anote-se os nomes dos novos patronos do falido, substabelecidos sem reservas (fls. 131 e petições seguintes). Intime-se o falido, por seus patronos, o síndico e o MP. Cumpra-se. BV, 14/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da

Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00289 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, visto que houve o acidente de veículo, provocado pelo Primeiro Réu, resultando ao autor danos materiais e morais, estes consistentes nas lesões corporais leves e dores decorrentes do acidente, e aqueles consistentes nas avarias ocorridas em seu veículo, julgo procedente a ação para condenar o réu no pagamento dos danos materiais e morais apurados. Pelo dano material fixo a indenização em R\$ 15.040,05 (quinze mil quarenta e um reais e cinco centavos), valor pedido pelo autor, como sendo o correspondente ao montante dos danos materiais, com base no orçamento de menor valor por ele apresentado. Pelos danos morais fixo a indenização em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondentes 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época do fato. Sobre os valores arbitrados pelo dano material e moral incidirão juros legais e correção monetária, a partir da data do evento (súmula 43 e 54, STJ). Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10 % do valor da condenação, pelos réus, observando-se que o Primeiro Réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00290 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros; Réu: Estênio José da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação designada para o dia 05/05/2005, às 09:00 h DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação em relação ao segundo Réu, digo Primeiro Réu Estênio José da Silva, que deverá ser citado por edital, com as advertências de lei. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, devendo a parte autora apresentar declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não dispõe de recursos para custas do processo, ou subscrever a inicial, no prazo de 10 dias. BV, 16/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00291 - 001004097900-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sf Alves Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência de Conciliação, designada para o dia 19/04/2005, às 09:00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001005104882-4

Autor: Jose Maria Félix Muniz e outros; Réu: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, remeta-se os autos à Justiça Federal no Estado de Roraima. Comunique-se à Distribuição. Boa Vista, 04 de abril de 2005 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00293 - 001005109686-4

Autor: Joquebede França Oliveira e outros; Réu: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 04/04/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

SUMÁRIO

00294 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => ATO ORDINATÓRIO: intimação das partes para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos termos da sentença de fls. 98/101. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00295 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 30v (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00296 - 001005104931-9

Agravante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Agravado: Francisco das Chagas Batista => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: R.H. - Manifestem -se as partes acerca do retorno dos autos. BV-09/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00297 - 001003063502-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Jose Ferreira Sousa => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 68. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00298 - 001001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: R.H; I - Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II - Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. BV-01/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00299 - 001001005470-7

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: Oliveira e Souza Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Pelo exposto, fase da inéria da exequente, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do Estado Processual Civil. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Após trânsito em julgado da sentença, arquivem- se. P.R.I. BV., 28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00300 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes.

00301 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro o pedido de fl. 105; 3. Após, manifeste-se o exequente. 4. Intimem-se. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00302 - 001002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 117; Após manifeste-se. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001003063068-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: R.H.; Cite-se por precatória, conforme endereço de fl. 52. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00304 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl.59; 3. Intime-se. BV- 01/04/05 -Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Samuel Morais da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00305 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 38/40 (Port. 02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001004079004-9

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Luis Cláudio de Jesus Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) - Assim, nos termos do art. 794, inc. I, e 795 do Código de Processo Civil, extinguo por sentença a execução, em virtude da quitação da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo executado. Transitada em julgamento, arquive-se. P.R.I. BV., 30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva, Samuel Weber Braz.

00307 - 001004085260-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Reduza a penhora a termo, tanto do dinheiro como do bem imóvel oferecido; 3. Intime-se. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho.

00308 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos; Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: R.H.; Renove-se o mandado, observando as informações constante à fl. 28. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00309 - 001004091984-6

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Itautec Philco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00310 - 001004093300-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Zinalda Alves do Nascimento => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Comprove o exequente que adimpliu a contraprestação que lhe correspondia (art. 615, IV, do CPC); 3. Intime-se. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00311 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: José Vital da Silva => DESPACHO: 1. R.H; 2. Em razão da recusa da exequente e por não obedecer à ordem legal, tenho como ineficaz o bem oferecido à penhora pelo executado; 3. O bem indicado pela exequente à fl. 19, não está apto à penhora por apresentar alienação fiduciária (fl.19), indique, pois, a exequente bem do executado passível de penhora. 4. Intime-se. BV-30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00312 - 001004098099-6

Exequente: Gregório Evangelista Dias Neto; Executado: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: 1. R.H; 2. Apense-se ao autos do processo de Execução de honorários referidos à fl. 24, parte final; 3. Após, cls. BV-30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00313 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: R.H. - Defiro o pedido de fl. 325. BV-01/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

00314 - 001004085315-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => DESPACHO: R.H; I-Expeça-se o alvará requerido; II-Atualize-se débito remanescente. BV- 01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00315 - 001005104109-2

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Apense-se a estes os autos referidos a fl. 05; Após, concluso. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00316 - 001001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim; Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por fim, anoto que os advogados, a julgar pelas informações insertas no termos de audiência de fl. 384, tornaram -se verdadeiros sócios igualitários dos autores, o que reforça mais ainda a falta de preservação dos direitos dos menores na presente lide. Pelo exposto, acato a manifestação ministerial e deixo de homologar o acordo, determinando: 1. Atualize-se o valor da obrigação; 2. Proceda-se a nova avaliação dos bens penhorados, observando-se o despacho de fl. 330 dos autos; 3. Intime-se inclusive o MP. BV., 04/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00317 - 001002036430-2

Exeqüente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 214. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

00318 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: I - Apure-se novamente o saldo devedor da presente execução, observando-se os valores levantados pela exequente (fls.330/331). II- Após, conclusos. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00319 - 001003074424-6

Exeqüente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Executado: Lucinda Estevan Richil => DESPACHO: R.H. - Renove-se o mandado de fl.171, observando o cartório o endereço correto, constante no mandado de fl.165. BV-01/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00320 - 001001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: R.H. - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas providências. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemaírie Fernandes Evangelista, Cleise Lúcio dos Santos.

00321 - 001002032862-0

Autor: Oneide Barbosa Monteiro; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) - Estando em termos o acordo, o qual envolve apenas direitos patrimoniais privados disponíveis, homologo-o por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269,III, do CPC. Custas processuais pelo réu e honorários advocatícios na forma pactuada, fls. 208/209. Com trânsito em julgado da sentença e após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV., 30/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Almíro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001002038580-2

Autor: Alexandre Henrique Tavares de Menezes; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1. R.H; 2. Execução de sentença. Anote-se na capa; 3. Cite-se, etc. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez porcento), salvo embargos; 5. Intime-se. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00323 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora; Réu: Editora Valer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre contestação (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00324 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Contestação (Port.02/99). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00325 - 001003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: R.H. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00326 - 001004092377-2

Impetrante: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação da Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívan Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00327 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidões de fls. 2992/2993. (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00328 - 001003071621-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: R.H. - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após as providências legais. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00329 - 001002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros; Réu: Esp de Mario Leite Vieira Rep Legal Geisa dos Santos Costa => DESPACHO: 1. R.H; 2. Remetam-se os autos ao Egrégio TJ/RR, após as formalidades legais; 3. Intimem-se. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00330 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 96v (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

SAVARACÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

ARRESTO/SEQUESTRO

00331 - 001005102057-5

Autor: M.N.E.; Réu: C.M.D.S.C.L. => DESPACHO => Int. o fiel depositário para que apresente os bens arrestados em 48h.,sob pena de prisão. a verificação de ve ser feita mediante mandado, cujo cumprimento poderá ser acompanhado pelo representante da parte autora. Boa Vista 06/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00332 - 001001006257-7

Requerente: Josiel Vanderley da Silva; Requerido: Hugo Gonçalves Nery => Sentença: (...) Face ao exposto, revogo a medida concedida liminarmente e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento de custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elceni Diogo da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00333 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00334 - 001004097763-8

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Helio Angelo Baldi => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00335 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 14. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00336 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação de fl. 63 paa o devido cumprimento. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André.

EMBARGOS DEVEDOR

00337 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varella Filho; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00338 - 001001006375-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Edvar de França Varella Filho e outros => Despacho: Suspendo o processo tendo em vista a interposição dos embargos. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00339 - 001004091618-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Suspendo o processo em face da interposição dos embargos. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00340 - 001004096763-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00341 - 001005103942-7

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elisson de Albuquerque R. Lima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00342 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00343 - 001005109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00344 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => ERRATA na edição n.º 3095 que circulou no dia 01/04/05, onde lê-se: "75,00 (setenta e cinco reais)." , leia-se: "25,00 (vinte e cinco reais)." . Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

00345 - 001003074981-5

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Executado: Carlos Henrique La Rosa RodriguesDespacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00346 - 001002053033-2

Exeqüente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 102. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INDENIZAÇÃO

00347 - 001003073663-0

Autor: Antonio Gonçalves Guerra; Réu: Tim Celular => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00348 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => ERRATA na edição n.º 3095 que circulou no dia 01/04/05, onde lê-se: "(...) homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (...) homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo", leia-se: " (...) Int. na forma do art. 34 art. 343 - § 1º do CPC (...)Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna.

00349 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => ERRATA na edição n.º 3094 que circulou no dia 31/03/05, onde lê-se: "Despacho: Aguarde-se a realização da audiência de preliminar. ", leia-se: "DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Como se trata de relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.". Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00350 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza; Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros => ERRATA na edição n.º 3095 que circulou no dia 01/04/05, onde lê-se: "cite-se enunciação", leia-se: "cite-se denunciação". Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho.

MONITÓRIA

00351 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00352 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00353 - 001001006259-3

Requerente: Josiel Vanderley da Silva; Requerido: Hugo Gonçalves Nery => Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 01/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elceni Diogo da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00354 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 70, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. 2. Após o retorno dos ofícios, expeça-se mandado de citação. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00355 - 001001006537-2

Autor: Filintron Vicente Pereira; Réu: Juscelino dos Santos Farias => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 26/04/05 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Inajá de Queiroz Maduro.

00356 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldaña; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => DECISÃO: (...) Face ao exposto, indefiro a liminar de reintegração de posse. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 30/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

REVISORIAL DE CONTRATO

00357 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: A parte ré não efetuou o pagamento dos honorários periciais, tendo desistido tacitamente. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00358 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 151. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00359 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré acerca do despacho de fl. 278. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

AÇÃO DE COBRANÇA

00360 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valter Mariano de Moura => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 26. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00361 - 001004097463-5

Autor: Cia de Cred. Financiamento e Investimento Renault do Brasil; Réu: Francisco P. B. de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 697,00 (seiscientos e novente e sete reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00362 - 001004094137-8

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Wilmar de Carvalho => Despacho: Chamo o feito

à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.47. Cumpra o Cartório com decisão de fls.30/31 e, com as baixas devidas arquivese. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00363 - 001005102699-4

Requerente: Maria Rita Marin e outros; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00364 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 137/140. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes.

00365 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Augusto Dantas Leitão, Rogenilton Ferreira Gomes.

00366 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designo o dia 29 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00367 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista ao retorno das anteriores deprecatas, expeçam-se novas, informando ao Juízo Deprecado de que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra o Cartório com urgência determinação de fls. 135/136. As partes presentes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00368 - 001001007487-9

Embargante: Antonio Jose de Pinho Bezerra; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 99. Extraia-se, ainda, cópia do v. Acórdão juntando-o aos autos da correlata execução. Após, cumpra-se, ainda, com despacho de fl. 134. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Helder Figueiredo Pereira.

00369 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00370 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cumpra-se por precatória. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00371 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00372 - 001005103256-2

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Othon Matos Luz => DESPACHO: Recebo os embargos, suspendendo, por conseguinte a execução correlata. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréa Ximenes Mitozo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00373 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro fl. 168. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00374 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 182. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00375 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00376 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Defiro fl. 203. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00377 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => DESPACHO: Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00379 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 627/628). O Cartório oficie-se a 1A Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00380 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro fl. 166. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00381 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => DESPACHO: Proceda o Cartório com o desentranhamento da petição de fl. 112/115 e posterior juntada aos respectivos autos. Após, promova o Cartório a publicação de errata, tornando sem efeito o despacho de fl. 117. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00383 - 001004081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00384 - 001004085227-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Indefiro, já que tal não se coaduna com os requisitos da norma do artigo 670, do Código de Processo Civil. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Satie Saito, André Luís Villória Brandão.

00385 - 001004096800-9

Exeqüente: Paulo Sérgio Bríglia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Defiro fl. 42. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00386 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 26. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00387 - 001001007331-9

Exeqüente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Defiro fls. 381/382. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00388 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00389 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa, haja vista oposição de embargos. Aguarde-se pelo julgamento destes. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00390 - 001005103357-8

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00391 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Informações prestadas, diga o excepto. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro

Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz.

00392 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Stélio Baré de Souza Cruz.

00393 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes . Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00394 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte autora ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (dez) dias antes da realização da audiência, a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos, bem como a pericial, devendo ser oficiado a Secretaria Estadual de Saúde para indicar profissional habilitado à realização do necessitado exame. Por tal razão, haja vista a necessidade de prova técnica de maior complexidade, na forma do parágrafo 5º, do artigo 277, do Código de Processo Civil, converto o rito em ordinário. As partes, querendo, poderão, ainda, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00395 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => DESPACHO: Cumpra-se pro precatória. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00396 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => DESPACHO: Defiro fl. 51. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00397 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00398 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Haja vista a conexão da presente com ação de usucapião proposta na 4A Vara Cível da Comarca da Capital e sendo aquele Juízo prevento, encaminhe-se a presente a aludida Vara com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00135 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONÍO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elena Natch Fortes, Antônio Cláudio de Almeida.

00136 - 001004087565-9

Requerente: T.N.B.; Requerido: R.N.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ALVARÁ JUDICIAL

00137 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00138 - 001004081462-5

Requerente: Luciano Ricardo Farias Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00139 - 001004081471-6

Requerente: Isabel Garcia Barbosa => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 47, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00140 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00141 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros; Requerido: N.R.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00142 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00143 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => DESPACHO: Concedo novo prazo de sessenta dias para efetivo cumprimento da ordem de fl. 110. Aguarde-se. Boa Vista, 21/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Antônio Oneido Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00144 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota.

00145 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00146 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00147 - 001003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00148 - 001005102489-0

Inventariante: Cesar Laucidy Castelo Maito; Inventariado: de Cujus Lauro Castelo Branco Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 006984MT, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

CAUTELAR INOMINADA

00149 - 001001008045-4

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RR, Dr(a). EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00150 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00151 - 001004085606-3

Requerente: R.F.C.; Interditado: A.F.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. A.F.C.A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal,

nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. R.F.C. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 30/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00152 - 001004087045-2

Requerente: M.S.A.F.; Interditado: H.R.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. H.R.A.F., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.S.A.F.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 30/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Jiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00153 - 001005103299-2

Requerente: L.H.S.F.; Interditado: M.N.S.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/06/05, às 10:25 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista, 21/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00154 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMÉDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00155 - 001002027713-2

Autor: M.L.M.; Réu: E.A.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues.

00156 - 001004094023-0

Autor: V.C.L.V.; Réu: E.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00157 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00158 - 001002028466-6

Requerente: R.C.C. e outros => DESPACHO:R.H.Cumpra-se o despacho de fl.17v dos autos 04-97370-2.I.Boa Vista-RR,22 de

março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00159 - 001002028361-9

Requerente: R.L.A.; Requerido: M.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

00160 - 001004092570-2

Requerente: L.H.S.; Requerido: E.M.S.S. => DESPACHO: Oficie-se novamente ao cartório, sob moldes do ofício de fl.37, instruindo-se o novo ofício com cópia da certidão de fl. 29v. BV, 22/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00161 - 001004085005-8

Requerente: L.G.S.L.; Requerido: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00162 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.; Executado: J.A.P. => DESPACHO:Vistos.Em consonância com a cota ministerial de fl.132v,defiro o pedido de fl.131.Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Porto Velho-RO,para cumprimento da ordem prisional,nos termos da decisão de fls.47/49,observando-se atentamente o endereço e dados de fl.125-verso.Reiterem-se os ofícios,como já determinado na decisão de fls.109/109-verso.Intime-se.Cumpre-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00163 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00164 - 001003065277-9

Exequente: K.C.Q.S. e outros; Executado: P.J.R.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00165 - 001003065819-8

Exequente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00166 - 001003071010-6

Exequente: J.K.F.R. e outros; Executado: J.C.V.R. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 22/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001003074026-9

Exequente: A.C.S.C. e outros; Executado: R.N.C. => DESPACHO: Cumpra-se fls.21/22, observando-se fl.47v. Expeça-se nova carta precatória, como solicitado. BV, 21/03/05. PauloCézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00168 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => DESPACHO: 1. Tendo em vista o pagamento do débito por parte do Executado, conforme recibo juntado aos autos à fl. 54, determino a imediata expedição do competente alvará de soltura, devendo o executado ser posto em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00170 - 001004085581-8

Autor: R.S.L.; Réu: R.T.F.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00171 - 001004097593-9

Autor: J.A.L.; Réu: E.S.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

GUARDA DE MENOR

00172 - 001002037586-0

Requerente: B.N.S.; Requerido: V.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00173 - 001005100800-0

Requerente: G.L.R. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00174 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

00175 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Cumpram-se, integralmente, as determinações contidas no despacho de fl.81. Outrossim, expeça-se novo termo de compromisso, observando-se o requerido à fl. 83. I. Boa Vista, 30/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00176 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal.

00177 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00178 - 001001000364-7

Requerente: A.V.R.S.; Requerido: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade c/c alimentos, para declarar A.V.R.S. filho de J. DE S.C., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, homologo o acordo de fls. 98/99, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fincas no artigo 269, incisos II e III, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar A.V.R.C., sendo seus avós paternos D.O.C. e T.S.C. Tendo em vista o acordo entabulado, oficie-se á fonte pagadora do réu, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl. 97. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista - RR, 30 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Agenor Veloso Borges.

00179 - 001001000698-8

Requerente: F.C.B.S.; Requerido: E.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). KARINA NÓBREGA FEI SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Karina Nóbrega Fei Souza.

00180 - 001001000731-7

Requerente: G.E.V.A.; Requerido: U.V.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José João Pereira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00181 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00182 - 001002048574-3

Requerente: J.A.P.; Requerido: I.H.F.A. => DESPACHO: Vistos. Após o cumprimento do despacho exarado nos autos 01 008352-4, retornem estes, em conclusão. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Hugo Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00183 - 001002024650-9

Requerente: J.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000219RRB, Dr(a). GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

00184 - 001002029998-7

Requerente: J.D.N. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Augusto Dantas Leitão.

00185 - 001003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00186 - 001005101114-5

Requerente: F.M.A. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00187 - 001005104796-6

Requerente: L.F.C.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Francisco das Chagas Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00188 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 77, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00243 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 208. Anote-se a renúncia. 02- Ao Ministério Público, face a documentação juntada às fls. 210/319. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00244 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a produção de prova pericial - fls. 106. 02- Intime-se o Contador Mário Jonas, afim de juntar proposta de honorários. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00245 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01- Remetam-se os autos à PGF/RR para intimação pessoal do Procurador Geral do Estado. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00246 - 001004094441-4

Requerente: Norte Brasil Telecom S/A; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o julgamento da Ação Principal. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - André Mendes Moreira, Juliana Junqueira Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00247 - 001005104838-6

Requerente: Dania Walker Briglia; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Ao Estado, para querendo, manifestar-se em 72 horas, sobre o pedido de antecipação

de tutela. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00248 - 001005102745-5

Embargante: Evandro Carvalho Dias e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00249 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Intime-se a parte embargante para querendo, se manifestar, tendo em vista a impugnação apresentada. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00250 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Intime-se a parte embargante para querendo, se manifestar, tendo em vista a impugnação apresentada. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luis Villória Brandão.

00251 - 001005103221-6

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Lenon Geyson Rodrigues Lira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se aos autos da execução correspondente. 02- Após, suspenda-se a execução e intime-se o embargado para, querendo, impugnar o feito. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se o Contador Mário Jonas para apresentar proposta de honorários. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00253 - 001005103883-3

Requerente: J Anchieta Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos respectivos. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00254 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se a decisão de fls. 69/70. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00255 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se via precatória, Mandado de Citação , penhora e avaliação nos endereços fornecidos às fls. 77. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00256 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogenes Mayer e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 71 e 73. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00257 - 001005100340-7

Exequente: Washington Roriz Cunha Júnior; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhem-se a petição de fls. 13/24 para que sejam autuadas em

apartado e após, apensadas a estes autos. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00258 - 001001009721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se tendo em vista a interposição dos embargos. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 101. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009936-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Aguarde-se o período de férias do depositário (conforme noticiado às fls. 149), após, renove-se a intimação de fls. 148. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, tendo em vista o requerido às fls. 94. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001015684-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 113, 115 e 117. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001004093136-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, tendo em vista o requerido às fls.40. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00264 - 001004093264-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J R Peixoto e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, tendo em vista o requerido às fls. 30. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001004093334-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ande Comercial Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, tendo em vista o requerido às fls. 47. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001005100427-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Felícia Rodrigues Bezerra => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 11 meses, tendo em vista o requerido às fls.18. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005100600-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando Gomes Freitas => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12v. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005100673-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José Mendes Machado => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo

pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o requerido às fls.19. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005101171-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivonete Liberato da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 15, ou seja, Av. Benjamin Constant, 3253, São Vicente. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005101585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, tendo em vista o requerido às fls. 24. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005101818-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Calheiros e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, tendo em vista o requerido às fls.15. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005101954-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Nonato da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a indicação de bens à penhora de fls. 11/12. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005102598-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Edneide Alves dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005102816-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Amaro S Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, tendo em vista o requerido às fls.12. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005102876-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Vieira de Andrade => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 02 meses, tendo em vista o requerido às fls. 09. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005102878-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edna Alves Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005102896-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005102897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Doracy Oliveira Pires => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da

certidão de fls. 08v. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005103081-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005103090-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00282 - 001005100404-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Assim, tenho por bem em julgar improcedente a impugnação, permanecendo incólume o valor atribuído pelo impugnado para a ação cautelar. Extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Mantenham-se apensos. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jarlon Cupertino da Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00283 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação indenizatória, condenando o Estado a pagar ao autor a importância de R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso. Honorários que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, pelo Estado. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00284 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001005105009-3

Impetrante: Suely Sousa Rosa Caixeta; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrada. Ouça-se a autoridade impetrada, no prazo de dez dias, após, decidirei sobre a liminar. BV, 06/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00286 - 001005102718-2

Requerente: Márcia Schaffer Salvadori; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Diante do sucintamente exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Em sua manifestação, inclusive, o Estado alega inexistência de interesse em agir, ao que a autora rebateu dizendo que pede como provimento de mérito nomeação, posse e investidura e o Estado apenas a nomeou. Desta feita, a fim de estabelecer o contraditório, cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito, onde no bojo na contestação poderá ser analisada alguma preliminar. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00287 - 001005102777-8

Requerente: Karina Valentina Macêdo de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do sucintamente exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Em sua manifestação, inclusive, o Estado alega inexistência de interesse em agir, ao que a autora rebateu dizendo que pede como provimento de mérito nomeação, posse e investidura e o Estado apenas a nomeou. Desta feita, a fim de estabelecer o contraditório, cite-se o Estado a, querendo,

contestar o feito, onde no bojo na contestação poderá ser analisada alguma preliminar. Boa Vista, 06 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00399 - 001001010087-2

Réu: Edilson Lima Machado => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.152v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => DECISÃO: Vistos, etc. Decreto a revelia do acusado José de Arimatéia Souza Viana.

Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001001010383-5

Réu: Reinaldo Soares de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.145. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001001010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.172v. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00403 - 001001010807-3

Réu: Demontier de Jesus Alcântara => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00404 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => DESPACHO: Homologa a desistência do Ministério Público de fls.158. À DPE. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002026177-1

Réu: Luiz Batista de Souza => DESPACHO: Solicite-se resposta de e-mail de fl.150. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001002026359-5

Réu: Francimar Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.169v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => DESPACHO: Designe-se nova data para o interrogatório do acusado. Cite-se o acusado. Expeçam-se os mandados pertinentes. Intimem-se as partes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00408 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para que indique somente 5 testemunhas para a Sessão de Júri. Adv - Agenor Veloso Borges.

00409 - 001003068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves => DESPACHO: Acoste-se os antecedentes criminais de âmbito da comarca. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001004092480-4

FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r.parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001004092559-5

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r.manifestação de fls.82/83 e, por consetâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art.18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2005 às 08:15 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00413 - 001001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS.229v.)OUÇA-SE O MP; BVR, EM 05ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP (FLS.177v.) E DA DEFESA (FLS.178) PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS; AGUARDE-SE AUDIÊNCIA; INT. BV.RR, 06ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001001011441-0

Réu: Silvio Rocha Freitas => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DO TERMO DE DEGRAVAÇÃO DAS ATAS DE AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00417 - 001001011586-2

Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00418 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS.164); OUÇAM-SE AS PARTES SOBRE DOC. DE FLS.166. I. BV.RR, EM 05ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00419 - 001001011967-4

Réu: Cleudina da Silva Carvalho => Junte-se FAC's atualizadas, após, com a degravação, em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00420 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00421 - 001002028614-1

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 374; BV.RR, EM 05ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00422 - 001003069707-1

Indicado: L.F. => DESPACHO: COMO REQUER O MP; FLS.49; DEFIRO PRAZO; BV.RR, EM 05ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Isto Posto, procedo a desclassificação do delito imputado a LENNER MONTEIRO LIMA na denúncia de tráfico para posse para uso próprio. (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não haver prova da existência do fato, ABSOLVO o acusado JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA (Proc. 010 04 076466-3). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00424 - 001004092625-4

Réu: Raimundo Leão Barreto => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; O APELANTE, RAIMUNDO LEÃO BARRETO, DECLARA, EM PETIÇÃO (FLS.188), QUE DESEJA APRESENTAR SUAS RAZÕES NA SUPERIOR INSTÂNCIA; ASSIM, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, COM NOSSAS HOMENAGENS. NOTIFIQUEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001004093309-4

Réu: Marlon Coelho Sobral e outros => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; O APELANTE ANTONIO LOURENÇO DE ASSIS, DECLARA, EM PETIÇÃO FLS.266, QUE DESEJA APRESENTAR SUAS RAZÕES NA SUPERIOR INSTÂNCIA; ASSIM, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, COM NOSSAS HOMENAGENS. NOTIFIQUEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 05 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Walterlon Azevedo Tertulino.

00426 - 001004094401-8

Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA POR ARETH RIBEIRO MELO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO APELADO, PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES. INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00427 - 001004096928-8

Réu: Flavio Barbosa Paiva => Alegações finais requerido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001005103986-4

Indicado: M.V.L.O. => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 04/04/2005 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 11 de abril de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite a Acusada. Intime-se a Defesa. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de abril de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001005109700-3

Indicado: J.A.C. => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 04/04/2005 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada JOSEFA ÁQUIDA DA CONCEIÇÃO, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 13 de abril de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite a Acusada. Intime-se a Defesa. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de abril de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00430 - 001003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => FICA O PACIENTE INTIMADO DO TEOR DA R. DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato a douta cota Ministerial e, por inexistência de ameaça contra o paciente, julgo prejudicado o presente, revogo a liminar e determino o imediato arquivamento do HC n.º 010 03 060561-1. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de abril de 2005. Gursen De Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00431 - 001002027306-5

Réu: Antonio Macêdo Dourado e outros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 2º, do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00432 - 001003069985-3

Sentenciado: Francisco Castro de Souza => "Defiro cota ministerial de fls.98, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. A análise da regressão de regime da pena será feita após a recaptura. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00433 - 001003070160-0

Sentenciado: Fabio Ferreira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do

Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00434 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => "Como o apenado está foragido, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 01/04/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Crim./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001004076566-0

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana => "À Defensoria ou à Defesa (fls. 412). Defiro os dois últimos parágrafos da cota ministerial de fl. 413. Comunique-se ao estabelecimento prisional. Boa Vista-RR, 04/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00436 - 001004076573-6

Sentenciado: Edgar Rodrigues da Silva => DECISÃO DE FLS. 132: "Defiro manifestação de fls. 128. ao MP." Boa Vista/RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00437 - 001004079865-3

Sentenciado: Marcos Alberto Rodrigues Ferreira => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001004079878-6

Sentenciado: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira => DECISÃO DE FLS. 161/163: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00439 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Franciso Trindade dos Santos => DECISÃO DE FLS. 16/17: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME cumulado com SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) ac9ma indicado(a)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00440 - 001004083103-3

Sentenciado: Osiel Cabral => "Defiro cota ministerial de fls.43, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => "... PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "Defiro manifestação de fls.363. Ao MP. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001004083804-6

Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva => "Defiro cota ministerial de fls.58v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Com urgência. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => "Defiro cota ministerial de fls.18v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se

como requerido. Boa Vista-RR, 04/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001004087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza => “Defiro manifestação de fls.263v. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00445 - 001004093803-6

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista; Réu: Jaime Pereira de Almeida => “Defiro cota ministerial de fls.38v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fl. 39. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00446 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de interrogatório designada para a data de 08/04/2005, as 10h40min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00447 - 001002022204-7

Réu: Cosmea Lisângela Muniz de Almeida e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitival do rol de defesa designada para o dia 20/04/2005, às 16:00 h. Adv - Elceni Diogo da Silva, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00448 - 001005104542-4

Requerente: Jeanilton de Albuquerque Franco => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da decisão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00008 - 001005098238-7

Adotante: J.A.F. e outros; Criança Adol: I.C.N. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da autores da ação o Sr. José Alexandre Faustino e a SrA Lindalva Gomes Faustino, na pessoa do seu advogado o Sr. Marcos Antônio Jóffily, para emendar a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001002048902-6

Requerente: J.W.B.S. e outros; Requerido: M.L.S. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado dos Requerentes da Ação o Sr. Samuel Weber Braz, para que compareça na sala de audiência deste juízo, no dia 18 de abril de 2005, às 12:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento no processo em epígrafe. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001002049741-7

S.educando: H.S.G. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção da medida. Que o programa designe nova orientadora ao socioeducando, bem como apresente relatório no prazo de 60 dias e que proceda com os encaminhamentos necessários para o tratamento de dependência química. Dou as partes por intimadas nesta audiência. P.R. Boa Vista/RR, 30.03.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082498-8

S.educando: A.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida a ele imposta, ou seja LA, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento a SEMDES. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 30 de março de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001004082622-3

S.educando: R.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida a ele imposta, ou seja PSC, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida Prestação de Serviços à Comunidade. Expeça-se Guia de Desligamento a SEMDES. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 30 de março de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013 - 001004077908-3

Réu: B.R.F.D. => FINAL DE SENTENÇA: Por fim, julgo o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para prestação de contas do valor depositado. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas. Boa Vista/RR, 04.04.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004097082-3

Réu: A.A.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o autuado LANCHONETE BAR CARIOCA através de seu representante A. A. de C. ao pagamento da a multa fixada no valor de a 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 04 de abril de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004097083-1

Réu: L.A.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Por fim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098326-0

Réu: H.C.P.C.B. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o autuado HARAS CUNHÃ PUCA - CH BAR através de seu representante R. B. da S. ao pagamento da a multa fixada no valor de a 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Encaminhe-se cópias dos respectivos autos para a Secretaria de Segurança Pública para apurar-se suposta prática de contravenção penal prevista no art. 63, da Lei 3.688/41. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 04 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001005098264-3

Educando: F.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.F.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005098275-9

Educando: F.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente F.F.S. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005098297-3

Educando: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098343-5

Educando: E.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.B.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109009-9

Educando: A.F.V.B. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.F.V.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109077-6

Indicado: B.R.W. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, decido homologar o arquivamento de feito, concedido pelo Ministério Público a B.R.W. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

015420CE =>00055
000077RR-E =>00058
000092RR-B =>00059, 00060
000100RR =>00002, 00008
000101RR-B =>00059, 00060
000105RR-B =>00067
000106RR-B =>00063
000112RR-B =>00065
000114RR-A =>00058
000117RR-B =>00051
000123RR-B =>00057
000142RR-B =>00043
000151RR-B =>00068
000155RR-B =>00069, 00073
000175RR-B =>00046
000177RR =>00070
000182RR-B =>00068
000182RR =>00062
000194RR-B =>00058
000203RR =>00066
000206RR =>00057
000209RR-A =>00048
000222RR-A =>00052
000223RR-A =>00051, 00056, 00061, 00064
000225RR =>00002, 00008
000226RR =>00058
000245RR-A =>00049, 00067
000262RR =>00046
000263RR =>00058
000264RR-A =>00062
000264RR =>00058
000269RR =>00058
000281RR =>00067
000284RR =>00047
000285RR =>00066
000337RR =>00044, 00045, 00049, 00067
000356RR =>00043
000394RR =>00048, 00058, 00064
088492SP =>00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005109810-0

Autor: Noberto Vieira Barros; Réu: Benedito Onofre Divino da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.731,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 001005109800-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00003 - 001005109801-9

Exequente: Pedro Antonio Carvalho Castro; Executado: Janaina Duarte Correia => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005109809-2

Autor: Cleófas Ramos Lira; Réu: Lizete de Tal => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001005109808-4

Exequente: Jairo Guimarães de Sousa; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005109827-4

Requerente: A Marins Nunes - Me; Requerido: Janete Costa Lima Silveira => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005109829-0

Requerente: A Marins Nunes - Me; Requerido: Naraci Santos Freitas Félix => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00008 - 001005109799-5

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005109795-3

Autor: Fernando Antonio Torres Farias; Réu: Carlos Augusto Trajano dos Reis => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.365,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001005109822-5

Indiciado: F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001005109802-7

Indiciado: S.A.S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109804-3

Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005109812-6

Indiciado: F.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109815-9

Indiciado: M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109817-5

Indiciado: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109821-7

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109825-8

Indiciado: M.M.P. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001003068558-9

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004092074-5

Indiciado: A.W.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005109824-1

Indiciado: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001005109823-3

Indiciado: M.D.F.M. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001005109805-0

Indiciado: F.N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005109818-3

Indiciado: A.S.V. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001004092073-7

Indiciado: R.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004092588-4

Indiciado: G.L.J. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001005109826-6

Indiciado: C.A.P.M. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001005109806-8

Indiciado: U.F.O.U. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005109814-2

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001004085971-1

Indiciado: D.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001005109811-8

Indiciado: S.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005109813-4

Indiciado: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001005109803-5

Indiciado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005109807-6

Indiciado: S.S.I.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001005109816-7

Indiciado: G.M.F. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005109828-2

Indiciado: N.A.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00037 - 001003069330-2

Indiciado: V.A.S.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003070225-1

Indiciado: R.C.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004091538-0

Indiciado: A.E.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004093147-8

Indiciado: J.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005109819-1

Indiciado: A.B.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005109820-9

Indiciado: J.A.D. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00043 - 001005098695-8

Embargante: Sandy Monteiro da Silva Magalhães - Me; Embargado: Arlete Moreira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00044 - 001005098653-7

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Maria da Aparecida Claudio Ribeiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista,06 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00045 - 001005098821-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Rosivaldo Zamith de Oliveira Junior => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001003075129-0

Autor: Marcelle Carolina Queiroz Silva Santos; Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Helaine Maise de Moraes.

00047 - 001004088347-1

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho; Réu: Marcio Alfredo Ferreira Nascimento => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C e C. Boa Vista, 18 de março de 2005.(a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Liliana Regina Alves.

00048 - 001004088588-0

Autor: Sandra das Dores Cesar da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A=> SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luciana Rosa da Silva.

00049 - 001004088600-3

Autor: Solange Sabino; Réu: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa ré ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 2,400,00 (dois mil e quatrocentos reais) relativo aos danos morais sofrido, devidamente atualizada...P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Francisco da Silva.

00050 - 001004095452-0

Autor: Ryan Esbell Vieira; Réu: Carlos Silva Pessoa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- uíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004095829-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A=> SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista 31 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 06/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00052 - 001003058231-5

Autor: Nair Maria; Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de coía nos autos. Cumpra-se despacho de fl. 60, na íntegra. Sem custa ou honorários (art. 55, Lei 9.099/95).

P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00053 - 001004084724-5

Autor: Jose Alberto Souza do Vale; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSE ALBERTO SOUZA DO VALE em face de ELZAÍDES ALVES DOS REIS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 04/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004086072-7

Autor: Jones Vandernei Baptista Andrade; Réu: Roselia Lima de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 04/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005099081-0

Autor: Angela da Silva Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul América Nacional de Seguros => DESPACHO: Considerando que no processo n.º0010.05.098842-6 houve efetiva citação no endereço descrito nestes autos inadmissível o conteúdo da certidão de fls. 20v. Nesta feita, reputo válida a tentativa de citação do requerido, com fulcro no Enunciado 5 do FONAJE, in verbis: "A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor". Extraia-se cópia da citação dos autos supramencionados e junte-se. Após, aguarde-se realização de audiência. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00056 - 001004082876-5

Exequente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00057 - 001004088742-3

Exequente: Maria Antonia Pinto Santana; Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: Aguarde-se manifestação das instituições bancárias, pelo prazo de trinta dias. Em, 04/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00058 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00059 - 001004095153-4

Autor: Eden Carneiro Costa; Réu: Abn Amro Banco Real => DESPACHO: Arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00060 - 001004095455-3

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Bank S/a- Banco Real => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, indeferindo a indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.Intimem-se. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00061 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001001017919-9

Autor: Joselita Fernandes; Réu: João dos Santos Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RRA, Dr(a). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **VERBADO** Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00063 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento de acordo, em arquivo. Em, 04/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Ivo Calixto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00064 - 001004088836-3

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Ao autor, sobre a contestação. BV. 18/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00065 - 001004095040-3

Autor: Moisés da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Aguarde-se o pagamento no prazo devido. Após, certificando-se a inércia, extraia-se certidão, encaminhe-se para inscrição em dívida ativa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se. BV. 21/03/2005. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00066 - 001004079731-7

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: 1) Cumpra-se integral e imediatamente a ordem de fls. 36. 2) Pelo veículo citado em fls. 50, se encontra alienado fiduciariamente, indefiro o pleito, por momento, até que o exequente comprove a liberação do ônus. 3) Intime-se. BV. 21/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00067 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro, como requer. BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00068 - 001004095152-6

Autor: Rosete Imbiriba Correa; Réu: Cell Center e outros => DESPACHO: 1) Aguarde-se a juntada requerida pela Ré até a data da audiência. 2) Intime-se. BV. 09/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Geralda Cardoso de Assunção.

00069 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: 1) Designe-se

data para audiência conciliatória, urgentemente. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/04/2005 ÀS 09:30H). BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00070 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial, descrita em fls. 73. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00071 - 001004095720-0

Indiciado: S.M.C.R. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 16), arquivem-se os autos. EM, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00072 - 001004095688-9

Indiciado: J.S.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001004084293-1

Indiciado: S.C.Z. => DESPACHO: Arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 06/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00074 - 001005099077-8

Indiciado: E.F.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

000114RR-A =>00001, 00002
000155RR-B =>00001, 00002
000155RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

HABEAS CORPUS

00001 - 001005099987-8

Paciente: Mauro Silva de Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00002 - 001005099989-4

Paciente: Mauro Silva de Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

HABEAS CORPUS

00003 - 001005099985-2

Paciente: Mauro Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

000118RR-A =>00002
000118RR =>00002
000123RR-B =>00004
000153RR =>00003
000190RR =>00003
000206RR =>00004
000333RR =>00001
000344RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00001 - 002005007548-8

Requerente: Maicon Guedes de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

INTERDITO PROIBITÓRIO

00002 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Rubens Serra da Cunha e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE as partes do R. Despacho proferido às fls. 426 dos autos. DESPACHO: 01) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias; (...) Caracaraí/RR, 09/07/2004 - Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

VARACRIMINAL**Expediente de 06/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002005007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros => DESPACHO:
1) CONSIDERANDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS, PELA SEGUNDA VEZ, HEI POR BEM DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16:00 HORAS; 2) FICAM OS ACUSADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS NESTE ATO; 3) INTIMEM-SE OS ADVOGADOS MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA e NILTER DA SILVA PINHO, VIA D.P.J., PARA COMPARECEREM À PRESENTE AUDIÊNCIA, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA; 4) CUMPRA-SE COM A NECESSÁRIA URGÊNCIA.
CARACARAÍ/RR, 06 DE ABRIL DE 2005 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002005007114-9

Réu: Siviomar Antonio de Oliveira => 48) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o réu SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação, traição e recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da ofendida), combinado com artigo 29, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca.
DISPOSIÇÕES GERAIS: 49) Deverá o réu permanecer preso, recomendando-o à prisão onde se encontra, posto que ainda persistem os motivos autorizadores da decretação de sua segregação cautelar (art. 312 C.P.P), levando-se em consideração os fundamentos da decisão de fls. 16/18, nos autos em apenso n.º 0020 04 007083-9, e, também nos autos de Pedido de Liberdade Provisória - autos n.º 0020 05 007494-5 (em apenso), os quais adoto como razão de decidir pela manutenção da prisão processual do acusado. 50) Por oportuno, trago à lume decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em pedido de "Habeas Corpus", impetrado pelo ora pronunciado, in verbis : "PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - HABEAS CORPUS Nº 0010.05003794-2 - COM PEDIDO DE LIMINAR - COMARCA DE CARACARAÍ (...)" 51) Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem manter o réu preso, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 9 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 52) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em 05 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00005 - 002005007512-4

Réu: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Intime-se o advogado do réu Dr. Milson Douglas Araújo Alves OAB-344, da audiência de Oitiva de testemunha designada para o dia 15 de abril, às 10:40 horas no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Pça do Centro Cívico, S/Nº Caracaraí/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/04/2005

000203RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00001 - 002005007246-9

Exequente: Raimundo Ferreira Garcia; Executado: Maria das Dores A. de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 255,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007247-7

Exequente: Maria Ramone Nogueira Barata; Executado: Deuzuita de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007248-5

Exequente: Maria Ramone Nogueira Barata; Executado: Edna Maria de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 411,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007249-3

Exequente: Maria Ramone Nogueira Barata; Executado: Franque de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 002005007250-1

Autor: Raquel Pereira Cabral; Réu: Avon Cosméticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/04/2005

000127RR =>00004, 00014, 00017

000131RR =>00004

000147RR-B =>00005

000209RR =>00023

000231RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 003005004022-6

Indicado: F.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004023-4

Infrator: M.P.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 003002000566-3

Autor: E.A.P.R. e outros; Réu: L.M.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:45 horas. Fica designada audiência para dia 12 de abril de 2005 às 09:45 horas, ficando os presentes intimados comprometendo-se a autora em trazer as testemunhas independente de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 003004002719-2

Embargante: Michele Schuh; Embargado: Franknilson da Luz Sampaio => Aguarda apresentação de . Prazo de 005 dia(s). Cumpra-se a Decisão de fls.71, com urgência. Vista ao Embargante para manifestar-se acerca da petição de fls.73/75. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino; Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003004002724-2

Requerente: L.E.S.S. e outros; Requerido: F.E.B.S. => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 06/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ FLORA

00007 - 003003002552-9

Indicado: J.C.M.A. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00008 - 003002000975-6

Indicado: A.V.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003003001498-6

Indicado: M.R.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003004002754-9

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros => Aguarda apresentação de quesitos dev. cp. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003074-1

Indicado: R.O.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DÉ 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003485-9

Indicado: A.C.D.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003002000724-8

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002001079-6

Réu: Elias Alves da Silva => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 166,INTEGRALMENTE. Adv - Vicenzo Di Manso.

00015 - 003003001914-2

Indicado: F.A.N.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003401-6

Indicado: F.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 003002000171-2

Réu: Elias Alves da Silva => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AOS OFÍCIOS DE FLS. 275/276,C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Vicenzo Di Manso.

00018 - 003002000662-0

Réu: José Cardoso dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. PROCESSO EM ORDEM. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003251-5

Indicado: I.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 003003002200-5

Réu: Joaquim Simplício Barbosa => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 124,C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 11/04/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00022 - 003004003125-1

Réu: José Jesus Costa Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 30/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003403-2

Réu: Nardel Pereira Paz => Audiência REALIZADA, DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ANTE A AUSÊNCIA DO RÉU,REDESIGNE-SE NOVA DATA E HORÁRIO P/ AUDIÊNCIA.INTIME-SE O ADVOGADO VIA DPJ. INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00024 - 003004003477-6

Réu: José Maximiniano Pereira Silva Filho => Expeça-se ofício. COBRE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003004003550-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => Aguarda apresentação de quesitos devolv.mandado. ESCLAREÇA O OFICIAL DE JUSTIÇA ACERCA DO AUTAL ENDEREÇO DO RÉU,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003004003551-8

Réu: Rafael de Araújo da Silva => Aguarda apresentação de quesitos real.audiência. AGUARDE-SE A DATA DESIGNADA P/ REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003004003557-5

Réu: Raimundo Fernandes da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003004003763-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos dev.mandado. RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR O RÉU. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005003810-5

Réu: Ramsés Guedes Staller => Aguarda apresentação de quesitos dev.mandado. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 12,DEVIDAMENTE CUMPRIDO,NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005003816-2

Autor: Justiça Pública; Réu: Manoel Morais e outros => Aguarda apresentação de quesitos dev.mandado. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 13, DEVIDAMENTE CUMPRIDO,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004021-8

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Vera Lúcia Firmino da Silva => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 13, C/URGÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004053-1

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Francisco de Assis da Silva Santos => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. COMUNIQUE-SE AO JUIZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUIZO DEPRECADO C/NOSSAS HOMENAGENS. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004080-4

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => Aguarda apresentação de quesitos design.audiência. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 16,C/URGÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 30/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00034 - 003002000948-3

Requerido: Bernardo Januário Lopes => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 18, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00035 - 003004002852-1

Indicado: J.I.P.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00036 - 003005003803-0

Infrator: M.L. => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE O CARTÓRIO A DATZ Q/O MANDADO FOI RECEBIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.APÓS,CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00037 - 003003001523-1

Indicado: E.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos cls p/decisão. 434818CONCLUSOS P/DECISÃO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003004003481-8

Indicado: R.M.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos cls. p/sentença. CONCLUSOS PARA SENTENÇA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003005004013-5

Indicado: B.A.F.X. => Aguarda apresentação de quesitos reg.e autuação. DISTRIBUA-SE, REGISTRE-SE E AUTUE-SE.APÓS,CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003005004015-0

Indicado: A.F.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos reg. e autuação. DISTRIBUA-SE,REGISTRE-SE E AUTUE-SE.APÓS,CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003005004017-6

Indicado: A.F.S.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos reg.e autuação. DISTRIBUA-SE,REGISTRE-SE E AUTUE-SE.APÓS,CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003005004019-2

Indicado: G.V.A. => Aguarda apresentação de quesitos reg.e autuação. DISTRIBUA-SE, REGISTRE-SE E AUTUE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

000127RR =>00001, 00003, 00004
000231RR =>00001, 00003, 00004
000281RR =>00001, 00003, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003002000821-2

Autor: Manoel Pereira da Silva; Réu: Ana Paula Alves dos Santos => Precatória aguarda devolução. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 102, independentemente de cumprimento. Abra-se vista à parte autora por intermédio de seus Patronos. Mucajai - RR, 30 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

00002 - 003004003756-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Jessé Correia Nunes => Precatória aguarda devolução. Sentença sem manifestação transitou

em julgado em 08/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003002000625-7

Exeqüente: Antonio Rodrigues de Moura; Executado: José Ribamar Alves => Precatória aguarda devolução. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00004 - 003002000816-2

Exeqüente: Manoel Pereira da Silva; Executado: José de Jesus Rodrigues do Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos publicação no dpj. Abra-se vista à parte autora Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00005 - 003003002318-5

Exeqüente: Pedro Barros da Silva; Executado: Sebastião Oliveira Souza => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 003005004213-1

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Marluce Souza dos Santos => Expeça-se memorando. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003003001847-4

Indiciado: H.A.A. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 08/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003003002320-1

Indiciado: E.S.V. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao m.p./rr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003003002324-3

Indiciado: M.C.N. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 08/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003003002343-3

Indiciado: R.G.C. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004002941-2

Indiciado: H.R.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003227-5

Indiciado: M.S.P.M.L. => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003320-8

Indiciado: A.L.S. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 08/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003329-9

Indiciado: A.F.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003330-7

Indiciado: M.A.S. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 08/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003365-3

Indiciado: J.S.R.M. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 08/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004003749-8

Indiciado: M.L.A. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: acolhendo a cota ministerial, julgo extinto o feito, determinando o seu arquivamento, nos termos da Lei 9.099/95. PUBLICADA A PRESENTE SENTENÇA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM, DESDE JÁ, TODOS OS PRESENTES INTIMADOS. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado, conforme vai assinado por mim, escrevente designado e pelos demais presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003751-4

Indiciado: M.L.A. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: acolhendo a cota ministerial, julgo extinto o feito, determinando o seu arquivamento, nos termos da Lei 9.099/95. PUBLICADA A PRESENTE SENTENÇA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM, DESDE JÁ, TODOS OS PRESENTES INTIMADOS. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado, conforme vai assinado por mim, escrevente designado e pelos demais presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

000176RR-B =>00008
000200RR-B =>00002, 00007
000212RR =>00006, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004705003984-2

Autuado: Edilson da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 06/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705004281-2

Requerente: L.S.M.; Requerido: F.C.S. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004251-5

Requerente: A.V.B.; Requerido: M.A.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2005 às 09:00 horas. Expedição efetivada de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004265-5

Requerente: M.L.P.S.; Requerido: A.L.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 11/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004266-3

Requerente: M.Y.F.; Requerido: A.S.R.F. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 04/05/2005 às 11:00 horas. EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 004266-3, proposta por Manoel Ypy Ferreira, contra A. S. R.F., ficando CITADO: ALDENORA SALES RIBEIRO FERREIRA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADA ALDENORA SALES RIBEIRO FERREIRA comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 04 de MAIO de 2005 às 1:00 hs., para audiência de Tentativa de conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em ExercícioPort. 001/03SM Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004269-7

Requerente: T.A.Q.; Requerido: A.L.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 004705004278-8

Requerente: R.R.P.; Requerido: R.B.C.P. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 11/05/2005 às 11:00 horas. AGU Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 004703002062-3

Reclamante: Manoel Alves de Lima; Reclamado: Sá Engenharia => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - João Pereira de Lacerda.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00009 - 004705004268-9

Requerente: M.C.S.B. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 22/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

000106RR-B =>00004
000116RR-B =>00003
000169RR-B =>00005
000210RR =>00006
000254RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Marcus Vinícius de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 006003004054-1

Requerente: L.F.S.; Requerido: R.M.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060 03 004054-1 requerido por L. F. S., contra R. M. S., fica INTIMADO RENATO MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de maio de 2005, às 16:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e e Comarca, aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 006004017071-8

Embargante: Armando Cardoso dos Santos; Embargado: União (fazenda Nacional) => DESPACHO: "Diga o Embargante acerca dos documentos de fls 24/26 Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00003 - 006002000583-5

Exequente: Jair Luiz do Nascimento; Executado: Francisco de Fátima Rego => DESPACHO: " Diga o Exequente sobre a certidão de fls 184 (verso)." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

GUARDA DE MENOR

00004 - 006002000052-1

Requerente: L.S.; Requerido: I.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/04/2005. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00005 - 006003002937-9

Requerente: V.R.S.; Requerido: N.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/05/2005 às 12:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006003003361-1

Reclamante: Mailde Soares da Silva; Reclamado: Transtec-terraplanagem e Construção Ltda => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinícius de Oliveira

EXECUÇÃO

00001 - 006002001398-7

Exequente: Maria do Carmo Noronha de Araújo; Executado: Ivaldine da Silva Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. EDITAL: Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Execução, 060.02.1398-7, que Maria do Carmo Noronha de Araújo move contra Ivanilde da Silva Nascimento fica INTIMADA, IVANILDE DA SILVA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 41 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na caso da ausência da autora a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se." Nada mais havendo, mandou a MM Juíza encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexan. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006004016880-3

Autor: Jailson Ferreira Oliveira; Réu: Editora Três => SENTENÇA: Do exposto, homologo o acordo realizado nos autos, para que certa seus jurídicos efeitos, e extinguindo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Sem custas. Após o Transito em Julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 22 de março de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 006005017658-9

Indicado: W.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/05/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTOALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

EXECUÇÃO

00001 - 000504001202-2

Exequente: A.G.J.M. e outros; Executado: A.G.D.S. => DECISÃO(...)Posto isso, DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 (sesenta) dias(...).AA/RR 04/04/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000504001356-6

Exequente: J.B.L. e outros; Executado: A.F. => DECISÃO(...)Posto isso, DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 (sesenta) dias(...).AA/RR 04/04/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000504001540-5

Exequente: A.S.C.; Executado: O.S.B. => (...)Posto isso, DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 (sesenta) dias(...).AA/RR 04/04/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03065359-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor AÍAS FERNANDES DE SOUZA e requerida MARIA CELESTE ALVES DE MELO. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a fim de que os mesmos, manifestem-se acerca do interesse no processo supramencionado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ
 Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03060284-0, Ação Monitória, em que figura como autor Boulevard Distribuidora Ltda e réu José Fernando Soares dos Reis. Como se encontra o representante legal da empresa Boulevard Distribuidora Ltda, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA CELESTE ALVES DE MELO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^o 03065359-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor AÍAS FERNANDES DE SOUZA e requerida MARIA CELESTE ALVES DE MELO. Como se encontra a requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE LEILÕES

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.^o 01 005143-0, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente ODEVIR BRITO FLORES e executado SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 19/04/05, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 04/05/05, às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.^o 001 005143-0, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo automotor, marca Ford, modelo Ranger, ano 1997, placa NAI-4377, de propriedade, uso e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais reais), conforme avaliação feita em 11/12/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.449,86 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em 09/03/2005.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Cassiano André de P. Dias
Escrivão Substituto

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.^o 010 04 089549-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: CASSIUS CLAY BARBOSA MENDES

Reu: RAIMUNDA AGUIDA DA CONCEIÇÃO

Como se encontram os confinantes TATIANA MARIANO REIS VIANA E MÁRIO ROBERTO MMONNERAT VIANA (confinantes à direita), MARIA SILVA DE VASCONCELOS (confinante fundos), FRANCISCO DA SILVA BRÍGLIA E IRÉNE FARÍAS BRÍGLIA (confinantes à esquerda), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para que os confinantes retro mencionados, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JEANE DE MELO LIMA, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 151121 SSP/RR e CPF nº 623.944.872-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 03 057871 – 9 – Alimentos – Pedido, em que é representante legal da parte autora, e requerido FRANCISCO ANTÔNIO LIMA DE SOUSA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

MM. Juiz de Direito
Arnon José Coelho Júnior

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JUCILENE SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, RG nº 79115997-3 SSP/AM, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 074885-8-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **ANTONIO CARLOS PORTELA ALBUQUERQUE**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

MM. Juiz de Direito
Arnon José Coelho Júnior

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOCILENE ALEXANDRE PINHO, brasileira, solteira, comerciária, RG nº 164.674 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008291-4-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **WELLENTON ALVES FONSECA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

MM. Juiz de Direito
Arnon José Coelho Júnior

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ESMERINA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, RG nº 157779 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008917-4- Alimentos - Pedido**, em que é parte autora, e requerido **SEBASTIÃO FELICIANO DE OLIVEIRA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu,

j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

MM. Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA EMILIA FEITOSA BATISTA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos nº.º **0010 05 103181-2 - Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) A.F.F. e Requerido(a) M.E.F.B., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **08 de junho de 2005**, às **10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11 – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº.º 59.867 SSP/RR e do CPF nº.º 199.817.592-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, referente aos autos nº.º **0010 04 083199-1 - Divórcio Consensual**, em que são partes requerentes F.A.S.C. e M.C.N.S.C., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA MACEDO, brasileiro, casado, motorista, demais dados ignorados, todos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 04 083156-1 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) E.A.H.M. e requerido F.E.S.M., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: MARIA DA PAZ RODRIGUES, sem qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: PROCEDER a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação de Curatela Especial n.º 04 092277-4, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros, bem como tomar ciência da Decisão, a qual nomeou a Sra. Maria Rodrigues Silva, curadora interina do interditando.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte – Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COLEHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JANY EYRE PIRES MUHAMMAD, brasileira, casada, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 04 091798-0 – Separação de Corpos, em que é parte Requerente: JANY EYRE PIRES MUHAMMAD e Requerido: NABIL PRESTES MUHAMMAD, sob pena de extinção..

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL-

PORTARIA N° 04/2005

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito Substituto da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judicial, estabelecido na Portaria n.º 183/2004 - CGJ, de 27/12/2004, publicado no DPJ n.º 3034, de 28/12/2004;

RESOLVE:

Art. 1º) Designar os Servidores M.^a DO PERPÉTUO SOCORRO L. GUERRA AZEVEDO-ESCRIVÃ, VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO-ASSISTENTE JUDICIÁRIO e ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS- ASSISTENTE JUDICIÁRIA, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judicial de final de semana, que se inicia às 18 horas do dia 08/04/2005, indo até às 08 horas do dia 11/04/2005 e do plantão diário, que será cumprido das 18 horas do dia 11/04/2005 às 08 horas do dia seguinte, subseqüentemente, até as 08 horas do dia 15/04/2005;

Art. 2º) Estabelecer o horário de funcionamento do plantão: Das 18 horas do dia 08/04/2005 às 08 horas do dia 09/04/2005, em regime de sobreaviso;

Das 08 às 18 horas do dia 09/04/2005, Plantão Judicial em cartório; Das 18 horas do dia 09/04/2005 às 08 horas do dia 10/04/2005, em regime de sobreaviso;

Das 08 às 18 horas do dia 10/04/2005, Plantão Judicial em cartório; Das 18 horas do dia 10/04/2005 às 08 horas do dia 11/04/2005, em regime de sobreaviso;

Nos dias 11, 12, 13, 14, a partir das 18 horas até 08 horas da manhã do dia subseqüente, em regime de sobreaviso, até as 08 horas do dia 15/04/2005;

Art. 3º) Determinar que durante o período de sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 03 de abril de 2005.

MARCELO MAZUR
Juiz de Direito Substituto da 4^a Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 039/2005**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A DOMINGO das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/04 a 10/04/05 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 11/04 a 17/04/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 18/04 a 24/04/05 – Rodinei Lopes Teixeira;
De 25/04 a 01/05/05 – Ariana Silva Coêlho.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ /GAB /Nº 036/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 04/04 à 08/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 04/04 à 08/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 11/04 à 15/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 11/03 à 15/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

De 18/04 à 22/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 18/04 à 22/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

De 25/04 à 29/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 25/04 à 29/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 037/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 09/04 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 09/04 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 10/04 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 10/04 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 16/04 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Ariana da Silva Coêlho;

Dia 16/04 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 17/04 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 17/04 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 21/04 – Quinta-feira das 08:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 21/04 – Quinta-feira 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 23/04 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 23/04 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges,

Dia 24/04 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

Dia 24/04 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 30/04 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 30/04 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 01/05 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 01/05 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO,
Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância
e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 038/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/04 a 08/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Ariana Silva Coêlho, Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 213/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3097, de 5ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no dia 4ABR05, durante afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 005/2005

Disciplina o provimento dos cargos e funções no Quadro de Pessoal do TRE/RR, destinados às Zonas Eleitorais, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º As funções comissionadas e os cargos efetivos criados pela Lei n.º 10.842/2004 no Quadro de Pessoal deste Tribunal serão distribuídos e implantados nas Zonas Eleitorais na forma do Anexo Único desta Resolução (arts. 1.º e 7.º da Resolução TSE n.º 21.832/2004).

Art. 2.º Após o integral provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior, deverá ser observado o número mínimo, por Zona Eleitoral, de dois servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, sendo um Analista Judiciário e um Técnico Judiciário (art. 5.º da Resolução TSE n.º 21.832/2004).

Parágrafo único. Até que sejam criados por lei os cargos efetivos e a função comissionada necessários ao atendimento de todas as Zonas Eleitorais do Estado, na forma prevista no caput, observar-se-á o número mínimo de um servidor, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3.º Os cargos de Analista Judiciário, destinados às Zonas Eleitorais do Estado de Roraima, serão providos exclusivamente por candidatos habilitados em concurso público para a Área Judiciária (art. 1.º, § 2.º, da Resolução TSE n.º 21.832/2004).

Art. 4.º Os atuais servidores ocupantes de cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Judiciária – e de Técnico Judiciário – Área Administrativa – poderão optar pela lotação nas Zonas Eleitorais, antes da nomeação de candidatos habilitados em concurso público (art. 3.º da Resolução TSE n.º 21.832/2004).

Parágrafo único. A lotação de que trata este artigo será precedida de Concurso de Remoção, a ser realizado nos termos da

Resolução TSE n.º 21.883/2004 (art. 3.º, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 21.832/2004).

Art. 5.º Não havendo manifestação de interessados, serão aproveitados candidatos habilitados em outros concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário da União (art. 11 da Resolução TSE n.º 21.883/2004).

§ 1.º Deverão ser, obrigatoriamente, observados a identidade de cada cargo, iguais denominações e descrições de atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam obedecidas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação previstas no edital, o qual deverá antever a possibilidade desse aproveitamento (art. 2.º, § 1.º, da Resolução TSE n.º 21.832/2004).

§ 2.º O aproveitamento se dará mediante assinatura de termo de opção, assegurando-se aos candidatos recusantes a permanência na ordem de classificação do concurso (art. 2.º, § 3.º, da Resolução TSE n.º 21.832/2004).

Art. 6.º As vagas decorrentes dos eventuais Concursos de Remoção serão providas na forma dos artigos 5.º e 6.º desta Resolução.

Art. 7.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções 024/2004 e 004/2005.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutor GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 12 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

O Ministério Público Eleitoral, através da manifestação acostada às fls. 812/816, opinou pela conversão do presente feito em diligência, colhendo-se a prova testemunhal de Edilene Ferreira de Oliveira, Maria José Bezerra de Araújo e Gilma Gonçalves de Azevedo, o que foi deferido pelo Desembargador Corregedor da época (fl. 818).

Ocorre que a oitiva pretendida não fora realizada até a presente data, conforme demonstram as redesignações de fls. 828 e 838.

Assim, designo o dia 28 de abril do corrente ano, às 09 horas, para a oitiva das testemunhas supramencionadas, no Gabinete desta Corregedoria.

Remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para as providências pertinentes.

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2005.

Des. Almiro Padilha - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 07 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 186 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DARIO QUARESMA DE ARAÚJO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Por não persistir a necessidade da requisição, determino a Secretaria Judiciária que oficie ao órgão requisitado, dispensando-o da apresentação do servidor.
Boa Vista, 06 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

PROCESSO N° 197 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Por não persistir a necessidade da requisição, determino a Secretaria Judiciária que oficie ao órgão requisitado, dispensando-o da apresentação do servidor.
Boa Vista, 06 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

PROCESSO N° 214 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA PENALIDADE QUE LHE FOI IMPOSTA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA PRESIDENCIAL N° 190, DE 25/05/2004.
RECORRENTE: HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.
ADV.: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN.
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

EMENTA

ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA DA QUAL RESULTOU APLICAÇÃO DE PENA – INOBSEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – IMTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO-CONHECIDO – DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER SEUS ATOS EIVADOS DE ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 114 DA LEI FEDERAL N. 8.112/90 E SÚMULA 473, DO STF – NULIDADE ABSOLUTA – CONHECIMENTO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO.
A Administração Pública tem o dever de rever, de ofício, seus atos, quando eivados de ilegalidade. Inteligência do art. 114 da Lei Federal n. 8.112/93 e precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencidos os Juízes Giovanny Morgan e Mozarildo Monteiro Cavalcanti, em não conhecer do recurso, anular parcialmente a sindicância, e determinar seu encaminhamento à Presidência para as providências necessárias, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do T.R.E./RR, em Boa Vista, 06 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes - Presidente

Des. Almiro Padilha - Relator

Rômulo Moreira Conrado - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO N.º : 2000.42.00.001241-3
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME
FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL
DENUNCIADOS: ESPIRIDIÃO CÓRDULO RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO DE: **ESPIRIDIÃO CÓRDULO RIBEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, industriário, natural de Parintins/AM, nascido em 26/07/1960, filho de Espíridião Códulo Ribeiro e de Maria Áuria Azevedo Ribeiro, RG nº 056531-0 SSP/AM, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seus últimos endereços conhecidos constante nos autos na Rua Hitler Lucena, nº 81, Caranã, ou Rua Alferes José Agostinho, nº 65, Mecejana, nesta Capital.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença Penal Condenatória de fls. **398/402**.

DISPOSITIVO : "... Por conseguinte, fixo a pena-definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão. Presente as condições (objetivas e subjetivas), substituo a pena privativa de liberdade pelo resarcimento do dano a Caixa Econômica Federal, ainda que eventualmente de forma parcelada e na medida da situação econômica do réu. O cumprimento inicial da pena privativa de liberdade será em regime aberto. Custas pelo réu. Sem honorários ...".

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001925-7
CLASSE : 1900 – ORDINARIA/OUTRAS
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E OUTRO
ADVOGADO : DF 14573 – LUCENA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA
REQUERIDO : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : RR 381 – PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
DESPACHO : “Tendo em vista o impedimento criado pela parte requerida, devolvo aos requerentes o prazo de réplica. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000509-1
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
PÚBLICOS
REQUERENTE : LAÉLCIO BATISTA CATÃO
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
DESPACHO : “Defiro a gratuidade. Cite-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000513-2
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
PÚBLICOS
REQUERENTE : DIMAS FERNANDES LOPES
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
DESPACHO : “Defiro a gratuidade. Cite-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000511-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES
 NASCIMENTO : RR 171-B – DENISE ABREU
 ADVOGADO : CAVALCANTI
 REQUERIDO : FUNASA
DESPACHO : “Defiro a gratuidade. Cite-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000492-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MANOEL GOMES
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU
 REQUERIDO : FUNASA
DESPACHO : “Cite-se. Defiro a gratuidade requerida. Anote-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000493-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : BERNARDO RODRIGUES
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU
 REQUERIDO : FUNASA
DESPACHO : “Cite-se. Defiro a gratuidade requerida. Anote-se.”

PROCESSO N° : 1997.42.00.001063-6
 CLASSE : 1209 – AÇÃO ORDINÁRIA/ PREVIDENCIÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO : “Retornem-se ao arquivo, observadas as anotações de estilo.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001948-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOSÉ DA SILVA FURTADO
 ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADILSON STULP
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001842-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOÃO CÂNDIDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000079-1
 CLASSE : 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA/ PREVIDENCIÁRIA/REVISÃO DE BENEFÍCIO
 REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA DO CARMO SILVA
 ADVOGADO : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Decreto a revelia do INSS, sem os efeitos da confissão *ficta*. Diga a autora se tem provas a produzir, especificando suas finalidades. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.001279-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo o Requerente carecedor de ação contra a UNIÃO e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face à gratuidade deferida. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001264-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo o Requerente carecedor de ação contra a UNIÃO e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face à gratuidade deferida. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001265-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : KELPS MARLON LIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo o Requerente carecedor de ação contra a UNIÃO e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face à gratuidade deferida. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001259-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ VALMIR DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo o Requerente carecedor de ação contra a UNIÃO e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face à gratuidade deferida. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000992-4
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE OPTANTE : STEPHEN ERIC SHRIFT
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
 OPTADO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista a inércia do Requerente em dar curso ao procedimento e sua natureza de jurisdição voluntária, indefiro a inicial e extinguo o presente procedimento sem exame do mérito. Custas pelo Requerente. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000990-7
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE OPTANTE : NATHANIEL JAMES SHRIFT
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

OPTADO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista a inérgia do Requerente em dar curso ao procedimento e sua natureza de jurisdição voluntária, indefiro a inicial e extinguo o presente procedimento sem exame do mérito. Custas pelo Requerente. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000991-0
CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTANTE : JOPHN THOMPSON SHRIFT
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
OPTADO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista a inérgia do Requerente em dar curso ao procedimento e sua natureza de jurisdição voluntária, indefiro a inicial e extinguo o presente procedimento sem exame do mérito. Custas pelo Requerente. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000251-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ALESSANDRA GALILÉIA FAVACHO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO : RR 231 – ÂNGELA DI MANSO
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, concedo a segurança. Custas pela Autoridade. Sem honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. Dê-se ciência, por ofício, ao(à) Relator(a) do Agravo de Instrumento. P.R.I."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000178-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : BÁRBARA DO NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE PENSIONISTAS DA GRA/MF/RR
MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do MPF, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários. P.R.I."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001369-1
CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS : JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR-179
IMPDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny morgan exarou Sentença: "Trata-se de liquidação de sentença, tendo a União impugnado os cálculos apresentados pelo exeqüente, alegando excesso de execução no valor de R\$ 51.959,14 (parecer técnico de fls. 203/205). A parte exeqüente manifestou-se à fl. 209 concordando com os cálculos apresentados pela União, requerendo sua homologação. DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl.206. Após o trânsito em julgado, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos substituídos. Sem custas e sem honorários. P.R.I."

PROCESSO : 2004.42.00.001332-8
CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS : JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR-179
IMPDO : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny morgan exarou Sentença: " Trata-se de liquidação de sentença, tendo a União impugnado os cálculos apresentados pelo exeqüente, alegando excesso de execução no valor de R\$ 31.634,32 (parecer técnico de fls. 206/208). A parte exeqüente manifestou-se à fl. 212 concordando com os cálculos apresentados pela União, requerendo sua homologação. DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl.209. Após o trânsito em julgado, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos substituídos. Sem custas e sem honorários. P.R.I."

PROCESSO : 2004.42.00.001333-1
CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS : ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTRO OAB/RR-172
IMPDO : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny morgan exarou Sentença: " Trata-se de liquidação de sentença, tendo a União impugnado os cálculos apresentados pelo exeqüente, alegando excesso de execução no valor de R\$ 46.114,03 (parecer técnico de fls. 194/196). A parte exeqüente manifestou-se à fl. 200 concordando com os cálculos apresentados pela União, requerendo sua homologação. DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl.197. Após o trânsito em julgado, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos substituídos. Sem custas e sem honorários. P.R.I."

PROCESSO : 2004.42.00.001275-8
CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS : ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTRO OAB/RR-172
IMPDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny morgan exarou Sentença: " Trata-se de liquidação de sentença, tendo a União impugnado os cálculos apresentados pelo exeqüente, alegando excesso de execução no valor de R\$ 91.387,30 (parecer técnico de fls. 196/198). A parte exeqüente manifestou-se à fl. 202 concordando com os cálculos apresentados pela União, requerendo sua homologação. DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl.199. Após o trânsito em julgado, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos substituídos. Sem custas e sem honorários. P.R.I."

PROCESSO : 2004.42.00.001334-5
CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS : ELCENI DIOGO DA SILVA E OUTRO OAB/RR-172
IMPDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny morgan exarou Sentença: " Trata-se de liquidação de sentença, tendo a União impugnado os cálculos apresentados pelo exeqüente, alegando excesso de execução no valor de R\$ 34.509,04 (parecer técnico de fls. 161/163). A parte exeqüente manifestou-se à fl. 167 concordando com os cálculos apresentados pela União, requerendo sua homologação. DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl.164. Após o trânsito em julgado, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos substituídos. Sem custas e sem honorários. P.R.I."

PROCESSO : 2004.42.00.001276-1
CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB

NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS : ELCENI DIOGO DA SILVA E

OUTRO OAB/RR-172

IMPDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny morgan exarou Sentença: "Trata-se de liquidação de sentença, tendo a União impugnado os cálculos apresentados pelo exequente, alegando excesso de execução no valor de R\$ 11.628,35 (parecer técnico de fls. 209/211). A parte exequente manifestou-se à fl. 215 concordando com os cálculos apresentados pela União, requerendo sua homologação. DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl. 212. Após o trânsito em julgado, expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos substituídos. Sem custas e sem honorários. P.R.I."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 2000.42.00.000616-5

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: ALMIR CORREA DE CAMPOS E

OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL –

CEF

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Sergio Ferreira da Silva e Elisangela Silva Aires**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido aos 11 de setembro (09) de 1982, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Av. Ataíde Teive, nº 2184, Bairro Liberdade, filho de Sergio Carvalho da Silva e Maria Inês Ferreira da Silva.

ELA natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida aos 17 de Abril (04) de 1986, de Profissão: autônomo, residente e domiciliada a Av. Ataíde Teive, nº 2184, Bairro Liberdade, filha de Antonio Urbano Aires e Zilda Silva Aires.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108